



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10º OFÍCIO DA CIDADANIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ___ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência: Notícia de Fato n.º 1.17.000.002378/2024-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no disposto nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea h, inciso V, alínea b, e artigo 6º, inciso VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/1993 e no artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/1985, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face da:

UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, representada pela Advocacia-Geral da União – AGU, localizada na Rua Prof. Almeida Cousin, 125 - Sala 1800 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-565;

e da

FUNDAÇÃO CESGRANRIO, situada na Rua Santa Alexandrina, 1011, Rio Comprido, CEP: 20261-903, Rio de Janeiro - RJjuridico@cesgranrio.org.br, por seu representante **CARLOS ALBERTO SERPA**, Presidente,

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1 - DO OBJETO DA DEMANDA

A presente ação civil pública, proposta em desfavor da União e da Fundação Cesgranrio, tem por objetivo a **anulação de questões da prova objetiva aplicada para os cargos do Bloco 4 - Trabalho e Saúde do Servidor** (Médico, Psicólogo, Especialista em Indigenismo, Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e Auditor -Fiscal do Trabalho (AFT)), regidos pelo EDITAL Nº 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, de 10 de janeiro de 2024, com a consequente reclassificação dos candidatos.

Pretende o Ministério Público Federal com esta ação que seja assegurado o direito ao regular acesso ao serviço público, por meio de critérios justos e objetivos, a fim de tratar isonomicamente os candidatos, em face de arbitrariedades quanto à correção de questões objetivas flagrantemente teratológicas.

Diante da proximidade das novas etapas do certame, abaixo discriminadas, sobressai evidente a necessidade de que sejam imediatamente adotadas as medidas judiciais corretivas, com vistas a expurgar as ofensas aos princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório.

Novo Cronograma do CNU

(Publicado após recente acordo firmado com o Núcleo Central de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para inclusão de 32.260 novos candidatos habilitados para correção da prova discursiva)

Etapa - Data

- Envio de títulos - **4 e 5 de dezembro de 2024**
- Análise de títulos - **6 de dezembro de 2024 até 10 de janeiro de 2025**
- Divulgação das notas preliminares das provas discursivas e redações - **09 de dezembro de 2024**
- Interposição de eventuais pedidos de revisão das notas das provas discursiva e redações - **9 e 10 de dezembro de 2024**
- Divulgação do resultado dos pedidos de revisão das notas das provas discursivas e redações - **20 de dezembro de 2024**
- Convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros - **23 de dezembro de 2024**
- Perícia médica (avaliação biopsicossocial) dos candidatos que se declararem com deficiência - **6 a 10 de janeiro de 2024**
- Procedimento de verificação da condição declarada para concorrer

às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas - **11 e 12 de janeiro**

- Resultado preliminar da avaliação de títulos - **15 de janeiro de 2025**
- Prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da avaliação de títulos - **15 e 16 de janeiro de 2025**
- Divulgação dos resultados preliminares da avaliação da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos concorrentes às vagas reservadas para negros e indígenas e da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência - **17 de janeiro de 2025**
- Prazo para interposição de eventuais recursos quanto aos resultados preliminares da avaliação da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos concorrentes às vagas reservadas para negros e indígenas e da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência - **17 e 18 de janeiro de 2025**
- Divulgação do resultado dos pedidos de revisão das notas da avaliação de títulos - **11 de fevereiro de 2025**
- Previsão de divulgação dos resultados finais - **11 de fevereiro de 2025**

Fonte: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/concursonacional/cronograma/novo-cronograma>

2 - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES e DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1 - Da legitimidade do Ministério Público Federal e da Competência da Justiça Federal

De acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público é definido como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No artigo 129 da Constituição da República, estão previstas as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destacam, nos incisos II e III, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Em complemento à Carta Magna, foi editada a Lei Complementar n.º 75/1993,

que reafirmou tais atribuições em seus artigos 1º e 5º, bem como designou outras, como, por exemplo, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (Art. 5º, inciso I, h).

Destaca-se, ainda, na Lei Complementar n.º 75/1993, o dispositivo que atribui como competência do Ministério Público da União promover a ação civil pública para tutelar interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso XII, d).

De outro lado, por força do art. 109 da Constituição Federal, as causas que envolverem interesses da União, exceto aquelas reservadas à justiça do trabalho e à justiça eleitoral, devem necessariamente ser julgadas pela Justiça Federal:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso dos autos, a ilegalidade atacada foi praticada pela União, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e pela Fundação Cesgranrio, devendo a União ocupar o polo passivo da demanda na condição de ré, o que torna incontestável a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente caso e, por consequência, a legitimidade do Ministério Público Federal para propor a presente ação.

Ademais, quanto à competência territorial, preceitua o artigo 93, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que, ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local *“no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.”*

Nesse contexto, é competente a Justiça Federal da capital de um dos Estados da Federação ou do Distrito Federal para a apreciação de ações civis públicas que tenham por objeto concursos públicos de âmbito nacional.

E, para além disso, o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que não se aplica a limitação territorial prevista no art. 16 da Lei nº 7.347/85, introduzida pela Lei nº 9.494/97, porquanto não se pode restringir a eficácia subjetiva da coisa julgada, devendo o comando judicial ser aplicado a todos que se encontrem inseridos na relação jurídica objeto da ação coletiva.

2.2 - Da legitimidade passiva das demandadas

A legitimidade passiva da primeira ré – a União – decorre do fato de o Concurso Público questionado ser referente ao provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante a aplicação simultânea de provas em todos os Estados e no Distrito Federal.

Por outro lado, a segunda ré – a Fundação Cesgranrio – é a entidade organizadora do certame de âmbito nacional questionado nesta ação e contratada para prestar materialmente o serviço de seleção dos candidatos, a qual, juntamente com a União, também deverá se sujeitar aos efeitos jurídicos, processuais e materiais da sentença a ser prolatada neste feito.

3 – DOS FATOS

3.1 - Histórico

Foi instaurada nesta Procuradoria da República no Espírito Santo a Notícia de Fato n.º 1.17.000.002378/2024-71, em 29/10/2024, com o objetivo de apurar irregularidades relativas ao Concurso Público Nacional Unificado.

Os autos foram autuados a partir da Representação n.º PR-ES-00051021/2024, (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1, Página 1/4) protocolada por E.V. N., candidato ao cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, regido pelo EDITAL N.º 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, de 10 de janeiro de 2024, apontando erros grosseiros na elaboração/correção das questões de números 33, 35 e 39 do Bloco 4, Gabarito Tipo 1, da prova de Segurança e Saúde do Trabalho, nos seguintes termos:

"1. Dos Fatos No Concurso Nacional Unificado para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, regido pelo EDITAL N.º 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (pág. 165-214), de 10 de janeiro de 2024, foram aplicadas, no dia 18/08/2024, foram aplicadas, no dia 18/08/2024, as questões de número 33, 35 e 39 do Bloco 4, Gabarito Tipo 1, na prova de Segurança e Saúde do Trabalho (pág. 313-328). Essas questões apresentam erros grosseiros e vícios de legalidade que prejudicam a lisura do certame e afrontam o princípio da isonomia entre os candidatos. Conforme dispõe o edital: "9.1.4 - O (s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que realizaram as provas objetivas." Dessa forma, de acordo com a regra expressa do edital, não há redistribuição do total de pontos da prova entre as questões não anuladas, mas considera-se que todos os

candidatos acertaram a questão anulada, atribuindo-lhes os pontos respectivos. No caso em tela, cada questão anulada acrescenta 1,65 pontos à nota dos candidatos. Portanto, a anulação das questões 33, 35 e 39 impacta diretamente na pontuação final de todos os candidatos, alterando a classificação geral do concurso e influenciando as futuras nomeações. A manutenção dessas questões com erros compromete a equidade e a legalidade do certame, justificando a necessidade de intervenção para a correção das irregularidades apontadas.

2. Do Interesse de Agir O autor obteve 62,75 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (pág.162-164) e 17,2 pontos na prova discursiva, sendo aprovado no certame com Nota Final de 79,95 pontos, em conformidade com o item 7.1.1.1.2.1 do Edital nº 04/2024, que estipula que, para aprovação na prova objetiva, o candidato deve obter pelo menos 40% de aproveitamento nas provas objetivas de Conhecimentos Gerais (P1) e de Conhecimentos Específicos (P2), e não obter nota zero na prova discursiva. Com a anulação das questões nº 33, 35 e 39 e a atribuição da pontuação correspondente ao autor, este passará a ter 56 acertos (67,7 pontos) na prova objetiva, alcançando uma Nota Final de 84,9 pontos, o que aprimora significativamente sua classificação no certame. Evidencia-se, portanto, o interesse de agir, pois a alteração da Nota Final do autor, bem como dos demais candidatos, resultante da anulação das questões impugnadas, impactará diretamente na classificação final do concurso, no resultado final e nas futuras nomeações. Assim, resta demonstrado o legítimo interesse do autor em ver sanadas as ilegalidades apontadas, não havendo falar em carência de ação.

3. Dos Vícios Jurídicos Os pareceres técnicos anexos, elaborados pelo Dr. Ivan Rigoletto, Pós-Doutor pela Unicamp (pág. 1-97), Engenheiro de Segurança do Trabalho, professor de Ergonomia e Segurança do Trabalho, perito e especialista renomado na área, demonstram detalhadamente os erros grosseiros cometidos pela banca organizadora CESGRANRIO nas questões 33, 35 e 39 da prova (gabarito tipo 1) de Segurança e Saúde do Trabalho. Além disso, a própria ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia emitiu parecer aos seus associados sobre o erro grosseiro na Questão 35, conforme documento anexo (pág. 98-100). Ressalte-se, ainda, que somam-se ao parecer do perito diversas manifestações de professores especialistas de diversas áreas do país, incluindo professores que são Auditores Fiscais do Trabalho, detalhando os erros materiais das questões 33, 35 e 39, corroborando os argumentos do especialista (pág. 101-161). Na Questão 33 (Tipo 1) da prova de Saúde e Segurança do Trabalho, ao trocar o termo técnico "deficiência ou enriquecimento de oxigênio" (com definição formal expressa no glossário da Norma Regulamentadora nº 33 do MTE) pela expressão genérica "deficiência na ventilação", na alternativa "a", a banca examinadora redigiu alternativa que não traz a definição formal da NR33 e ocasionou a inexistência de alternativas compatíveis com o enunciado da questão, caracterizando-se erro grosseiro em sua formulação. Assim, comprovou-se a ausência de alternativa correta na questão, devidamente demonstrada conforme pareceres dos experts, denotando claramente o equívoco em que incorreu a banca organizadora na elaboração dessa questão. Permitida está a intervenção jurisdicional para combater a ilegalidade levada a efeito pela banca examinadora e

*atribuir a pontuação pleiteada pelo autor, com anulação da questão objetiva. Na **Questão 35 (Tipo 1)**, percebe-se que há três opções possíveis de resposta, o que vai de encontro ao edital de 10 de janeiro de 2024, que rege o certame. Além da alternativa "e", apresentada como correta pela banca avaliadora, os itens "b" e "d", indicados pelos especialistas, também se afiguram corretos, haja vista que a doutrina majoritária assenta a correlação entre a Ergonomia Organizacional, Cognitiva e Física e a busca pelo equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem. A existência de múltiplas respostas possíveis invalida a questão, que igualmente deve ser anulada. O erro grosseiro cometido pela organizadora do concurso a torna descumpridora do edital regente do certame, o que atrai a possibilidade de apreciação pelo Poder Judiciário quando requisitada a respectiva prestação jurisdicional. **Por fim, a Questão 39 (Tipo 1)**, apresenta mais de uma solução correta, à vista da contundente conclusão apontada pelos pareceres dos especialistas, que apontaram mais de 1 alternativa correta de acordo com a doutrina majoritária e dominante na literatura sobre estresse ocupacional, em razão de a questão ter se baseado exclusivamente em uma escala de mensuração de estresse ocupacional ainda incipiente, desconsiderando as escalas mais tradicionais e reconhecidas na literatura. Desse modo, demonstrada a irregularidade flagrante que se traduz em manifesta ofensa ao princípio da legalidade, tal hipótese justifica a excepcional interferência do Poder Judiciário quanto à correção da prova.*

(...)"

(grifamos)

Junto com a representação, o noticiante trouxe aos autos cópias dos seguintes documentos:

- EDITAL N. ° 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, 10 DE JANEIRO DE 2024 - BLOCO 4 - TRABALHO E SAÚDE DO SERVIDOR (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 165/215);
- Prova objetiva do BLOCO 4, Gabarito Tipo 1, aplicada no período da tarde, em 18 de agosto de 2024 (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 313/325);
- Documentos elaborados pelo Dr. Ivan Rigoletto detalhando os erros nas questões 33, 35 e 39, numeração referente ao Gabarito Tipo 1 (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 1/97);
- Parecer da Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos (ABERGO) (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 98/100);
- Manifestação do Professor e Auditor Fiscal do Trabalho Charles Gonzaga Oscar, especialista em Ergonomia, acerca das irregularidades envolvendo as aludidas questões (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 101/123);
- Parecer Técnico elaborado pela Mestre em Fatores Humanos e Especialista em Ergonomia, Tatiana Castro Longhi, referente à Questão 39 (numeração

referente ao Gabarito Tipo 1) - Sobrecarga de Trabalho da prova de Segurança e Saúde do Trabalho (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 6.1, Páginas 1/5);

- Parecer Técnico elaborado pelo Dr. Marcelo Pereira da Silva, Doutor em Engenharia de Produção, Ergonomista Certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), referente à Questão 35 (numeração referente ao Gabarito Tipo 1) - Ergonomia da prova de Segurança e Saúde do Trabalho (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 8.1, Páginas 1/6);

- Decisões judiciais proferidas em ações judiciais movidas individualmente por outros candidatos, tendo como objeto a anulação das questões de números 33, 35 e 39 do Bloco 4, entre outras, da prova de Segurança e Saúde do Trabalho (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 13.1, 13.2 e 13.3, Páginas 1/21); e

- Parecer Técnico da Cesgranrio referente às questões 16, 19, 35, 38 e 40 (turno da tarde) da Prova (Prova 12), numeração referente ao Gabarito Tipo 2, do Bloco 4 (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 13.3, Páginas 4/21).

Posteriormente, foi juntada aos autos a representação formulada por G. dos S. V. (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 15, Páginas 1/3), também relatando irregularidades em relação à elaboração/correção da prova objetiva aplicada para os cargos do Bloco 4 (Gabarito Tipo 2), regidos pelo EDITAL Nº 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, de 10 de janeiro de 2024, pedindo a anulação/alteração das mesmas questões acima referenciadas (numeração 33, 36 e 38, correspondentes ao Gabarito Tipo 2), entre outras (numeração 16, 35 e 40, correspondentes ao Gabarito Tipo 2). Descreveu a representante que:

"A recorrente inscreveu-se no concurso público Edital de Abertura nº 04 de 10 de janeiro de 2024 concorrendo aos cargos do Bloco 4. Após realizada a prova de conhecimentos e publicado o gabarito preliminar, a recorrente verificou que atingiu 52,85 pontos no total das Provas de conhecimentos básicos e específicos. Foi verificado que algumas questões continham erro crasso e dualidade de respostas. Foi impetrado recurso, porém não houve negativa e justificativas. A banca ignorou por completo os recursos impetrados. Na publicação do Gabarito definitivo, foi constatada que uma das questões do recurso havia sido anulada. Dessa forma a Nota da prova objetiva apresentada pela banca foi de 54,50 pontos. Contudo, ao fazer uma análise minuciosa do conteúdo aplicado nas questões, bem como sua produção e desenvolvimento, a recorrente percebeu a existência algumas irregularidades como: erro de gabarito, questões com erro material, questões com ambiguidade nas respostas e ilegalidade. E se essas questões com erros tivessem sido anuladas ou sofrido alteração do gabarito, o que é correto e justo, a recorrente não teria sofrido injustamente eliminação e teria sua discursiva corrigida, conforme anexo publicado pela banca. Foi impetrado junto a Banca Recurso Administrativo no dia 11/10/2024, porém, não houve retorno com a negativa e justificativas até a presente data. Atitude que fere o princípio da publicidade e transparência do certame.

(...)"

Junto com a representação, a noticiante anexou cópia do recurso formulado perante a Cesgranrio, contendo as razões indicadas à banca para a anulação das questões acima referenciadas (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 15.1, Páginas 1/10).

A fim de instruir o feito, expediu-se os Ofícios PR/ES/GAB-FC/nº 4519/2024 (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 10, Página 1) e PR/ES/GAB-FC/nº 4702/2024 (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 20, Página 1) à banca organizadora Fundação Cesgranrio, solicitando que, no prazo de dez dias, se manifestasse quanto aos fatos noticiados nas representações supra.

Em resposta, a Cesgranrio encaminhou o OFÍCIO JUR 160/2024 (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 25, Página 1), acompanhado de Anexos, contendo esclarecimentos e pareceres relativos às questões 33, 35 e 39 (numeração referente ao Gabarito Tipo 1), reiterando a manutenção do gabarito final, nos termos já divulgados em sua página na internet, pontuando, em linhas gerais (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 25.2, Página 1), que:

"(...)

Primeiramente, cumpre-nos registrar que as informações correlatas aos concursos realizados pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO se encontram disponíveis no site www.cesgranrio.org.br; no qual constam inúmeras informações, acesso aos Editais, aos Comunicados, às Divulgações, aos links de consultas e solicitações desse Concurso e de outros, denotando, assim, o atendimento aos princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia frente a todos os candidatos participantes desse e de quaisquer outros concursos realizados por esta Instituição.

Para o Concurso Público Unificado Nacional – CPNU foram publicados 8 Editais próprios: Editais de nºs 1 a 8/2024 do Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, de 10 de janeiro de 2024. Com isso, as provas foram aplicadas por Bloco. São 8 (oito) Blocos, sendo 7 (sete) Blocos voltados para preenchimento cargos de nível superior e 1(um) Bloco, denominado Bloco 8, para preenchimento de cargos do nível intermediário.

O candidato noticiante se submeteu às regras do Edital do seu Bloco, por força da sua inscrição, tendo se vinculado à Provas (Manhã e Tarde) do Bloco 4 – TRABALHO E SAÚDE DO SERVIDOR, conforme previsão contida no respectivo Edital.

(..)

Esclareça-se que, com o objetivo de aumentar a segurança das provas, certo é que a Prova 12 – Trabalho e Saúde do Servidor do Bloco 4 aplicada nos Turnos da Manhã (questões objetivas e discursiva) e da Tarde (questões objetivas) apresentou, para cada uma delas, nos respectivos Turnos (Manhã e Tarde), 3 (três) gabaritos, cabendo destacar que as questões presentes em cada um dos gabaritos são rigorosamente as mesmas. O que distingue um gabarito do outro é a ordem das opções em

cada questão e a ordem das questões em cada gabarito. Entretanto, o conjunto de questões em cada um dos gabaritos da Prova 12 (Turnos: Manhã e Tarde) do presente certame é rigorosamente o mesmo, possuindo cada questão as mesmas 5 opções."

(grifamos)

Embora a Cesgranrio ainda não tenha se manifestado na esfera administrativa acerca das demais questões impugnadas, o fez em manifestação apresentada na esfera judicial (ação individual n.º 815781-60.2024.4.05.8100, em trâmite na 1ª VF da Justiça Federal do Ceará) - Parecer Técnico referente às questões 16, 19, 35, 38 e 40 (turno da tarde) da Prova 12, numeração referente ao Gabarito Tipo 2, Bloco 4 (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 13.3, Páginas 4/21),

Frise-se de pronto que, ao contrário do que afirmou a Cesgranrio nas manifestações acima referenciadas, restaram evidenciadas as irregularidades apontadas pelos noticiantes em relação às questões de prova 33, 35, 37 e 39 (numeração referente ao Gabarito Tipo 1), nos termos alinhavados nos itens que seguem abaixo. A propósito, cumpre esclarecer que a documentação citada nos demais itens desta ACP, embora tratem do mesmo conteúdo, contém, em alguns casos, referências conflitantes no que diz respeito à numeração de questões e/ou letras das alternativas consideradas pela banca como corretas, já que, consoante explicou a Cesgranrio no trecho acima destacado, a prova objetiva ora tratada foi aplicada em formatos/gabaritos diferentes, contendo variações no que diz respeito à ordem de apresentação das questões e respectivas alternativas para respostas.

3.2 - Da nulidade da questão de nº 33 (numeração referente ao gabarito 1), turno da tarde, do Bloco 4, da prova do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), edital nº 04, de 10 de janeiro de 2024, com o seguinte enunciado:

QUESTÃO 33 (Gabarito Tipo 1) :

"O National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH) define como espaço confinado 'todo o espaço com passagens limitadas de entrada e saída, com ventilação natural deficiente, que contém ou produz contaminantes perigosos do ar e que não é destinado a ocupação humana contínua'.

Pela Norma Regulamentadora (NR) nº 33, considera-se atmosfera perigosa aquela em que exista"

- (A) deficiência na ventilação e enriquecimento de oxigênio*
- (B) deficiência na iluminação do ambiente*
- (C) presença de risco de afogamento e aprisionamento*
- (D) ausência de equipamentos de proteção individual*
- (E) ausência de sinalização de segurança do espaço confinado"*

A banca considerou correta a alternativa A (Gabarito Tipo 1)

Argumentou E. V. N. em sua representação (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1, Páginas 1/5) que, *"Na Questão 33 (Tipo 1) da prova de Saúde e Segurança do Trabalho, ao trocar o termo técnico 'deficiência ou enriquecimento de oxigênio' (com definição formal expressa no glossário da Norma Regulamentadora nº 33 do MTE) pela expressão genérica 'deficiência na ventilação, na alternativa 'a', a banca examinadora redigiu alternativa que não traz a definição formal da NR33 e ocasionou a inexistência de alternativas compatíveis com o enunciado da questão, caracterizando-se erro grosseiro em sua formulação. Assim, comprovou-se a ausência de alternativa correta na questão, devidamente demonstrada conforme pareceres dos experts, denotando claramente o equívoco em que incorreu a banca organizadora na elaboração dessa questão"*.

Por sua vez, sobre a mesma questão de prova, pontuou a representante G. dos S. V. no recurso apresentado à banca (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 15.1, Página 4) que:

"(...)

O conceito de Atmosfera perigosa conforme NR 33 não é propriamente o mesmo citado pela alternativa E, conforme texto da própria norma.

NR33

33.2.2.1 Considera-se atmosfera perigosa aquela em que estejam presentes uma das seguintes condições:

- a) deficiência ou enriquecimento de oxigênio;*
- b) presença de contaminantes com potencial de causar danos à saúde do trabalhador; ou*
- c) seja caracterizada como uma atmosfera explosiva*

Esses são os requisitos para atmosfera perigosa e a deficiência está relacionada a oxigênio e não a ventilação. Por isso a questão apontada como correta pela banca, está ERRADA.

33.2.2.2 Os espaços não destinados a ocupação humana, com meios limitados de entrada e saída, utilizados para armazenagem de material com potencial para Engolfar ou AFOGAR o trabalhador são considerados espaços confinados.

A formulação das respostas contém Erro Crasso e não está exatamente como no disposto da NR33, o que nos remete a 2 alternativas com padrões corretos.

Referência Bibliográfica: Norma Regulamentadora No. 33 (NR-33) – Portal GOV.br. Publicado em 22/10/2020 16h46 Atualizado em 12/12/2023 18h06"

Já a Cesgranrio, em apertada síntese, limitou-se a contra-argumentar (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 25.2, Páginas 3/4) que:

"A opção A é única resposta CORRETA, pois os espaços confinados são

áreas que não foram projetadas para a ocupação humana contínua e apresentam condições limitadas de acesso e saída, cuja ventilação é ruim ou até inexistente. Nesses locais, talvez haja falta ou excesso de oxigênio, dessa forma a situação que contenha atmosfera perigosa, é a que apresenta deficiência de ventilação e enriquecimento de oxigênio.

A opção B está errada, pois não existe a menor relação com o conceito de atmosfera perigosa, a deficiência de iluminação, apesar de caracterizar uma situação de risco para o trabalhador em ambientes confinados.

A opção C está errada, pois não caracteriza uma situação de atmosfera perigosa a presença de risco de afogamento e aprisionamento ainda que represente situações de risco não relacionadas ao conceito de atmosfera perigosa.

A opção D está errada, pois a existência dos equipamentos de proteção individual serem de fundamental importância na proteção do trabalhador, esse fato não se relaciona com o conceito de atmosfera perigosa.

A opção E está errada, pois a ausência de sinalização de segurança não caracteriza ou define uma situação de atmosfera perigosa. Conforme o exposto, não merecem prosperar os argumentos apresentados pelo candidato requerente, por estar a questão em total conformidade com o conteúdo programático do Edital em pauta, além de ser ela absolutamente clara, adequada e pertinente."

São suficientes para afastar as justificativas apresentadas pela Cesgranrio os esclarecimentos tecidos no PARECER N.º 002-2024, assinado pelo Dr. Ivan de Paula Rigoletto, pesquisador, graduado em Engenharia Química e de Segurança do Trabalho, Mestre em Engenharia Civil, todos pela UNICAMP, Doutor em Engenharia Mecânica e Pesquisador da Faculdade de Tecnologia, da Universidade de Brasília (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Página 1/4), nos seguintes termos:

"FUNDAMENTAÇÃO

4. A questão em pauta indica como gabarito a alternativa (A): "deficiência na ventilação e enriquecimento de oxigênio".

5. No entanto, tal assertiva não corresponde à definição de atmosfera perigosa de acordo com o texto vigente da NR-33.

6. O comando da questão solicita especificamente a definição de atmosfera perigosa 'pela Norma Regulamentadora (NR) n° 33'. Embora existam diversas definições na literatura especializada, a NR-33 possui uma definição técnica expressa em seu texto, que diverge das alternativas apresentadas. 'Pela Norma Reguladora (NR) n° 33' é uma clara referência que a resposta deverá ser buscada nesta fonte, independente de qual seja o contexto proposto na questão, ou mesmo a organização citada, como o NIOSH, neste caso.

7. A título de exemplo, a Occupational Safety and Health Administration (OSHA) define atmosfera perigosa como: 'Uma atmosfera que pode expor os funcionários ao risco de morte, incapacitação, comprometimento da capacidade de auto-resgate (ou seja, escapar sem ajuda de um espaço confinado), lesão ou doença aguda de uma ou mais das seguintes causas:

- *Gás inflamável, vapor ou névoa em excesso de 10% do seu limite inferior de explosividade (LIE).*
- *Poeira combustível suspensa no ar em uma concentração que atenda ou exceda seu LIE.*
- *Nota: Esta concentração pode ser aproximada como uma condição em que a poeira obscurece a visão a uma distância de 1,52 metros ou menos.*
- *Concentração atmosférica de oxigênio abaixo de 19,5% ou acima de 23,5%.*
- *Concentração atmosférica de qualquer substância tóxica acima dos limites de exposição permissíveis.*
- *Qualquer outra condição atmosférica que seja imediatamente perigosa para a vida ou saúde.' (OSHA, 1993)*

8. Já o National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH) define atmosfera perigosa como: *'Uma atmosfera que pode causar morte, incapacitação, ou efeitos adversos imediatos ou retardados à saúde, ou causar problemas de segurança.'* (NIOSH, 1987, p. 5)

9. Além disso, Philip A. Smith et al. (2014) descrevem atmosferas perigosas em espaços confinados como aquelas com deficiência de oxigênio ou altas concentrações de gases tóxicos, como dióxido de carbono (CO₂), que podem levar a consequências fatais. *Essas condições podem variar ao longo do tempo, especialmente em sistemas de esgoto ou tubulações recém-construídas.*

'Espaços confinados podem apresentar atmosferas perigosas devido à deficiência de oxigênio ou à presença de gases tóxicos, representando riscos significativos à saúde e segurança dos trabalhadores.' (Smith et al., 2014, p. 801)

10. Porém, ao se buscar seguir o COMANDO CLARO E DIRETO apresentado para a resolução da questão, e de acordo com a NR-33, item 33.2.2.1:

'Considera-se atmosfera perigosa aquela em que esteja presente uma das seguintes condições:

- a) deficiência ou enriquecimento de oxigênio;*
- b) presença de contaminantes com potencial de causar danos à saúde do trabalhador; ou*
- c) seja caracterizada como uma atmosfera explosiva.'* (BRASIL, 2022)

11. Observa-se que a alternativa (A) inclui o termo "deficiência na ventilação", que não consta na definição da NR-33.

12. É crucial destacar que 'deficiência de oxigênio' e 'deficiência na ventilação' são termos técnicos distintos. Oxigênio e Ventilação não são sinônimos. Um ambiente pode ser ventilado com ar que apresente deficiência de oxigênio se o ponto de tomada de ar, ou de sua origem no caso de ventilação natural, estiver em tal condição.

13. A NR-33 utiliza o termo técnico "deficiência de oxigênio", e não 'deficiência na ventilação'. No glossário da própria NR-33, 'deficiência de

oxigênio' é definida como: 'Atmosfera contendo menos de 19,5% de oxigênio em volume na pressão atmosférica normal.' (BRASIL, 2022)

14. Por outro lado, o termo 'deficiência na ventilação' não é mencionado na NR-33. Esse termo é utilizado em outros contextos, como na qualidade do ar interno em edificações, conforme a Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, que trata da taxa de renovação do ar em ambientes fechados para garantir o conforto e o bem-estar dos ocupantes (ANVISA, 2003).

15. Ainda que seja senso comum que deficiência de ventilação caracterize um espaço confinado, conforme preconiza a própria definição da NIOSH no enunciado da questão, este não é o comando para que o candidato busque a resposta. O comando é que se utilize como referência a Norma Regulamentadora 33.

16. Ainda, ressalte-se que a alternativa (A), dada como correta pela banca, afirma a exigência concomitante de 'deficiência na ventilação e enriquecimento de oxigênio' — o uso do conectivo 'e' indica que ambos os elementos seriam necessários simultaneamente para caracterizar uma atmosfera perigosa. No entanto, de acordo com a NR-33, item 33.2.2.1, 'considera-se atmosfera perigosa aquela em que esteja presente uma das seguintes condições. Ou seja, não é necessária a existência concomitante das duas condições; basta a ocorrência de deficiência ou enriquecimento de oxigênio para caracterizar uma atmosfera perigosa. Portanto, a formulação da alternativa (A) apresenta um erro adicional em face da NR-33.

17. Logo, há divergência conceitual entre o enunciado da questão e o texto da NR-33. Essas divergências conceituais são de natureza técnica, resultado de profundos estudos e pesquisas realizados por agências especializadas, como a NIOSH, OSHA e o próprio Ministério do Trabalho. A precisão terminológica é essencial: termos incorretos ou imprecisos podem levar a interpretações equivocadas, comprometendo a segurança dos trabalhadores.

18. Em contextos de trabalho com elevados índices de riscos e acidentes, como os espaços confinados, tais conceitos não podem ser relativizados. A correta compreensão e aplicação das definições técnicas são fundamentais para a efetividade das medidas de prevenção e proteção, evitando incidentes que possam causar danos graves à saúde ou até mesmo a perda de vidas.

19. Portanto, a questão em análise apresenta alternativas em desconformidade com o estabelecido na NR-33, que é o comando sobre a referência que deve ser usada para que o candidato baseie a sua resposta, não possuindo nenhuma resposta correta dentre as opções apresentadas.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, conclui-se que a Questão 33, ao utilizar termos técnicos em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 33, não apresenta nenhuma alternativa de resposta em conformidade com a referida norma, que é a fonte exigida para referenciar a escolha da alternativa."

(grifamos)

Diante das considerações supra, extrai-se que as justificativas apresentadas pela banca para manter a alternativa "(A) deficiência na ventilação e enriquecimento de oxigênio" como correta são manifestamente equivocadas, incoerentes e desprovidas de qualquer embasamento técnico.

Restando caracterizado o erro crasso na elaboração da questão, necessária a intervenção judicial para revisar os critérios adotados pela banca examinadora do concurso público e determinar sua anulação, por ofensa ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, devendo ser atribuída a respectiva pontuação a todos os candidatos do concurso, independentemente de erro ou acerto.

3.3 - da nulidade da questão de nº 35 (numeração referente ao gabarito 1), turno da tarde, Bloco 4, da prova do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), edital nº 04, de 10 de janeiro de 2024, com o seguinte enunciado:

QUESTÃO 35 (Gabarito Tipo 1)

"Levando-se em consideração as exigências do mundo moderno, em que as empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado, qual área da ergonomia visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho e os limites e capacidades do homem?"

- (A) Psicossocial
- (B) Organizacional
- (C) Laborativa
- (D) Cognitiva
- (E) Física"**

A banca considerou correta a alternativa E (Gabarito Tipo 1)

Argumentou o representante E. V. N. (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1, Páginas 1/5) que, *"Na Questão 35 (Tipo 1), percebe-se que há três opções possíveis de resposta, o que vai de encontro ao edital de 10 de janeiro de 2024, que rege o certame. Além da alternativa "e", apresentada como correta pela banca avaliadora, os itens "b" e "d", indicados pelos especialistas, também se afiguram corretos, haja vista que a doutrina majoritária assenta a correlação entre a Ergonomia Organizacional, Cognitiva e Física e a busca pelo equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem. A existência de múltiplas respostas possíveis invalida a questão, que igualmente deve ser anulada"*.

Por sua vez, sobre a mesma questão de prova, pontuou a representante G. dos S. V. no recurso administrativo apresentado à banca (Procedimento 1.17.000.002378/2024-

71, Documento 15.1, Páginas 5/6) que:

"Em se tratando do mundo moderno, principalmente em ambiente de trabalho, as questões intelectuais e emocionais do ser humano, passaram a ser motivo de preocupação para as organizações. O ser humano tem limites físicos e intelectuais, e se tratando de limites, eles podem ser fisiológicos, pessoais, éticos e sociais, enquanto a capacidade pode ser física, intelectual, social, de adaptação etc. O enunciado da questão contém erro crasso, ao não relacionar quais limites e capacidades humanas se trata a questão. Portanto a questão traz um enunciado dúbio, sugerindo que todas as alternativas estão corretas.

A Ergonomia Cognitiva é a área da Ergonomia que estuda a resposta emocional e mental que o trabalhador dá diante da solicitação de atividades que requerem esforço mental, raciocínio e concentração. Também se relaciona com o desempenho emocional de um colaborador e com a resposta que ele tem no ambiente de trabalho.

Ergonomia Física é entendida como a relação entre as atividades desempenhadas pelos profissionais no ambiente de trabalho e as características anatômicas de uma pessoa.

Ergonomia Organizacional se concentra na otimização do ambiente de trabalho e na melhoria da eficiência e bem estar dos funcionários.

Ergonomia Laboral (laborativa) estuda a interação do corpo com o ambiente de trabalho para minimizar o esforço físico e o desconforto.

Ergonomia Psicossocial estuda a resposta emocional e mental dos trabalhadores a atividades que requerem esforço mental, raciocínio e concentração.

A Ergonomia laborativa também se relaciona com o esforço físico do trabalhador, não só a física.

A questão exige que o candidato assinale a "área da ergonomia" (classificação quanto a área de atuação) que visa o equilíbrio entre as 'exigências do trabalho' aos limites e capacidades do homem. Porém, não especifica quais seriam tais exigências, impossibilitando que o candidato atribua uma classificação precisa.

Logo, a questão é inconclusiva e pode ter como gabarito mais de uma alternativa, sendo justo sua anulação.

Referência Bibliográfica: FALZON, P. [Editor]. Ergonomia. Editora Blücher, 2007."

Já a Cesgranrio, mais uma vez, limitou-se a contra-argumentar que (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 25.2, Páginas 5/6):

"A opção correta é a ergonomia física, que por definição, é a área da ergonomia que visa um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem, ou seja, o seu conceito consiste no estudo da relação no aspecto físico, isto é, referente aos aspectos da fisiologia, anatomia, biomecânica.

As demais opções A, B, C e D estão erradas, pois não correspondem ao que foi indagado na questão em pauta visto que:

- A ergonomia psicossocial e a laborativa não são caracterizadas como

áreas da ergonomia.

- A ergonomia organizacional trata da otimização dos sistemas sociotécnicos, incluindo sua estrutura organizacional, regras e processos;

- A ergonomia cognitiva trata dos processos mentais, tais como percepção, memória, raciocínio e respostas motoras, com relação entre as pessoas e outros componentes de um sistema;

Nessa linha, de acordo com o acima posto, vale citar literatura consagrada dessa área do saber: Sampaio KRA & Batista V. *Análise Ergonômica do Trabalho (AET) no ambiente de escritório: Um estudo de caso em uma empresa na cidade de Manaus -AM. Research, Society and Development*, v. 10, n. 7, e 53110716478, 2021 (CC BY 4.0) | ISSN 2525 - 3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i7.16478>

Conforme o exposto, não merecem prosperar os argumentos apresentados pelo candidato requerente, por estar a questão em total conformidade com o conteúdo programático do Edital em pauta, além de ser ela absolutamente clara, adequada e pertinente."

Ratificam as argumentações dos representantes os esclarecimentos alinhavados no PARECER N.º 001-2024, assinado pelo Dr. Ivan de Paula Rigoletto, pesquisador, graduado em Engenharia Química e de Segurança do Trabalho, Mestre em Engenharia Civil, todos pela UNICAMP, Doutor em Engenharia Mecânica e Pesquisador da Faculdade de Tecnologia, da Universidade de Brasília (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 5/8), nos seguintes termos:

"FUNDAMENTAÇÃO

4. A questão em pauta indica como gabarito a alternativa (E): 'Física.

5. No entanto, tal assertiva não corresponde ao entendimento majoritário mais atualizado na área da Ergonomia.

6. Dada a similitude textual, a questão parece ter se baseado em material de 2014 do 'Grupo de Pesquisa em Ergonomia no Brasil' da ABERGO, citado no artigo 'A importância da ergonomia para a saúde dos colaboradores' (Coimbra et al., 2015), conforme trecho transcrito a seguir: 'A Ergonomia física visa um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem. Com as exigências do mundo moderno, as empresas buscam por uma produtividade cada vez maior, para que consigam atingir a demanda do mercado, e com isso as pessoas vêm se lamentando em desenvolverem tarefas repetitivas, posturas desfavoráveis e força excessiva' (ABERGO, 2014).

7. Contudo, essa referência, possivelmente retirada de contexto, foi produzida há mais de 10 anos, não refletindo as circunstâncias contemporâneas do trabalho moderno.

8. A própria ABERGO, em seu Dicionário de Ergonomia e Fatores Humanos (Rocha, R. e Baú, L.M, 2023) em seu verbete 'Ergonomia Física', escrito por Fernando Gonçalves do Amaral, da UFRGS (p. 137), sinaliza que tal modalidade 'considera inicialmente conhecimentos sobre anatomia humana, fisiologia, biomecânica ocupacional e antropometria', destacando como sub-itens da definição (1) anatomia, fisiologia,

biomecânica ocupacional e antropometria, (2) análise postural, e (3) fatores físico-ambientais, este último com foco à elementos como audição e exposição a altas temperaturas. E finaliza argumentando que 'os conteúdos relacionados com a Ergonomia Física precisam ser analisados conjuntamente com aqueles oriundos da Ergonomia Cognitiva e da Ergonomia Organizacional para permitir uma análise completa durante uma Intervenção Ergonômica preconizada pela Norma Regulamentadora 17.'

9. Neste contexto, e totalmente alinhado com o pensamento registrado no dicionário da ABERGO supra-citado, obra seminal sobre conceitos em ergonomia no Brasil, uma das áreas da ergonomia que visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho e os limites e capacidades do homem é a (B) Ergonomia Organizacional.

10. A ergonomia organizacional foca na otimização dos sistemas de trabalho, considerando fatores como a estrutura da organização, políticas e processos. Em um mundo moderno, com alta demanda por produtividade, essa área busca integrar as necessidades humanas com as necessidades organizacionais. O objetivo é criar um ambiente de trabalho que seja eficiente, seguro, saudável e que promova o bem-estar dos trabalhadores. E é mais do que óbvio, que ao otimizar sistemas de trabalho considerando os fatores mencionados, entre eles os processos, esta área da ergonomia também “visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho e os limites e capacidades do homem”, como questiona o enunciado proposto.

11. Esta área enfatiza o design de sistemas de trabalho que promovam o equilíbrio entre a produtividade e as limitações humanas, considerando aspectos organizacionais e psicossociais, como a divisão de tarefas e a criação de ambientes que minimizem o estresse e maximizem o bem-estar e a eficiência (Mishra & Narendra, 2020). Estudos clássicos e recentes indicam que um ambiente de trabalho mal adaptado pode resultar em problemas de saúde, como doenças musculoesqueléticas (Kotowski, Davis & Bhattacharya, 2011).

12. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a ergonomia organizacional busca integrar os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais do trabalho, visando a um equilíbrio entre as necessidades humanas e as demandas organizacionais. Em um contexto de alta produtividade, essa área busca garantir a sustentabilidade do sistema de trabalho, promovendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de produção da empresa.

13. O artigo de Guimarães et al. (2015) apresenta um estudo de caso em uma empresa brasileira do setor moveleiro, que buscou integrar os princípios da ergonomia e da gestão da produção para redesenhar um sistema de produção de sofás. O objetivo da intervenção foi melhorar tanto os resultados ergonômicos quanto os de produção, por meio da participação dos trabalhadores na identificação de problemas, concepção e avaliação de soluções.

14. O estudo demonstra a viabilidade de integrar os princípios da ergonomia e da gestão da produção para o redesenho de sistemas de trabalho. Destaca-se a importância da participação dos trabalhadores no

processo de intervenção ergonômica, como forma de garantir a efetividade das soluções propostas.

15. No contexto do artigo, a Ergonomia Organizacional se manifesta através do redesenho do sistema de produção, da implementação de células de trabalho, da análise do impacto da intervenção no clima social e organizacional e da utilização do método de Análise Macroergonômica do Trabalho.

16. As mudanças implementadas, como a organização do trabalho em células, a diversificação das tarefas, a redução da movimentação manual de materiais e a eliminação de tempos de espera, visam atender tanto às necessidades dos trabalhadores quanto às demandas de produção, e reitero, “um equilíbrio entre as exigências do trabalho e os limites e capacidades do homem”, como questiona o enunciado proposto.

17. Logo, a alternativa (B) Organizacional está correta.

18. Por outro lado, a alternativa (D) Cognitiva também se mostra adequada, conforme demonstrado a seguir.

19. Segundo Young, Brookhuis, Wickens e Hancock (2015), as crescentes demandas cognitivas impostas pelo trabalho moderno estão entre as principais exigências do mercado de trabalho contemporâneo, pois: 'A automação e a tecnologia avançada reduziram as demandas físicas, mas aumentaram as exigências cognitivas. Os trabalhadores precisam lidar com informações complexas e tomar decisões rápidas, o que pode levar à sobrecarga mental' (p. 3).

19. Ademais, Woods (2019) afirma que: 'As rápidas inovações tecnológicas exigem que os trabalhadores se adaptem constantemente a novos sistemas e processos, o que pode aumentar o estresse e afetar o desempenho. Apesar de as inovações tecnológicas visarem facilitar o trabalho, muitas vezes são usadas para aumentar as demandas sobre os trabalhadores, exigindo mais complexidade e rapidez nas tarefas' (pp. 25-26).

20. Young et al. (2015) explicam que, nesse contexto moderno: 'O conceito de carga mental é essencial para entender como a sobrecarga cognitiva pode impactar o desempenho, especialmente em ambientes complexos' (p. 5).

21. Mehta (2016) demonstra que: 'A interação entre demandas físicas e cognitivas é crítica para projetar sistemas que respeitem os limites humanos' (p. 84).

22. Nessa perspectiva, o trabalho moderno é caracterizado por sistemas complexos, alta carga de informação e necessidade constante de tomada de decisões. Conforme Salvendy (2012):

'Os avanços no poder da computação e na automação mudaram drasticamente a natureza dos sistemas homem-máquina, resultando em novos desafios para os ergonomistas e projetistas de sistemas. Em muitos ambientes de trabalho, a utilização de computadores e da automação mudou a natureza das demandas colocadas sobre o trabalhador. Em essência, as pessoas estão realizando menos trabalho físico e interagindo mentalmente com computadores e sistemas automatizados, com ênfase na percepção, atenção, pensamento, tomada de decisão e resolução de

problemas' (p. 41).

23. Diante do exposto, e considerando que “limites e capacidades do homem” obviamente, e de forma clara, incluem elementos cognitivos de forma inegável, fica evidente que a alternativa (D) Cognitiva também se adequa ao enunciado.

24. Importante mencionar que a própria ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos) emitiu em 23/10/2004 parecer confirmando a existência de mais de uma opção de resposta.

25. Portanto, as alternativas (B) e (D) são as que melhor responderiam, em conjunto, ao desafio proposto pelo examinador. Uma vez que não há uma opção de resposta que considere esta possibilidade, há que se considerar, para efeitos de correção, que ambas estão corretas.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, conclui-se que a Questão 35 apresenta duas respostas corretas. Tanto a alternativa (B) quanto a alternativa (D) estão em consonância com a doutrina majoritária e dominante em Ergonomia.”

(grifamos)

A ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos também se pronunciou sobre a referida questão de prova, nos moldes abaixo (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 98/100):

"(...)

Os domínios de Ergonomia e Fatores Humanos - EFH foram definidos em 2000 pela Associação Internacional de Ergonomia e Fatores Humanos - IEA (<https://iea.cc/about/what-is-ergonomics/>), sendo três:

A ergonomia física se preocupa com as características anatômicas, antropométricas, fisiológicas e biomecânicas humanas relacionadas à atividade física. (Tópicos relevantes incluem posturas de trabalho, manuseio de materiais, movimentos repetitivos, distúrbios musculoesqueléticos relacionados ao trabalho, layout do local de trabalho, segurança física e saúde.)

A ergonomia cognitiva se preocupa com processos mentais, como percepção, memória, raciocínio e resposta motora, pois eles afetam as interações entre humanos e outros elementos de um sistema. (Tópicos relevantes incluem carga de trabalho mental, tomada de decisão, desempenho qualificado, interação humano computador, confiabilidade humana, estresse no trabalho e treinamento, pois podem se relacionar ao design humano-sistema.)

A ergonomia organizacional se preocupa com a otimização de sistemas sociotécnicos, incluindo suas estruturas organizacionais, políticas e processos. (Tópicos relevantes incluem comunicação, gerenciamento de recursos de equipe, design de trabalho, design de tempos de trabalho, trabalho em equipe, design participativo, ergonomia comunitária, trabalho cooperativo, novos paradigmas de trabalho, organizações virtuais, teletrabalho e gerenciamento de qualidade.)

Embora os praticantes de EFH frequentemente trabalhem em setores

econômicos, indústrias ou campos de aplicação específicos, a ciência e a prática de EFH não são específicas de domínio. EFH é uma ciência integradora multidisciplinar e centrada no usuário. As questões que EFH aborda são tipicamente sistêmicas por natureza; portanto, EFH usa uma abordagem holística e sistêmica para aplicar teoria, princípios e dados de muitas disciplinas relevantes ao design e avaliação de tarefas, empregos, produtos, ambientes e sistemas. EFH leva em consideração fatores físicos, cognitivos, sociotécnicos, organizacionais, ambientais e outros fatores relevantes, bem como as interações complexas entre o ser humano e outros seres humanos, o meio ambiente, ferramentas, produtos, equipamentos e tecnologia.

Com esta definição de classificação das especializações/domínios da ergonomia e fatores humanos (física, organizacional e cognitiva), e considerando que, para prover um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades humanas, todos estes domínios devem ser levados em consideração em uma avaliação ou análise ergonômica do trabalho.

Desta forma, com base no texto apresentado, não seria possível assinalar apenas uma opção, pois a resposta deveria integrar os três domínios de especialização da ergonomia (físico, cognitivo e organizacional).

Baseado nesta análise, entendemos que se deve considerar o cancelamento da questão, não sendo adequado assinalar apenas uma resposta.

(grifamos)

No mesmo sentido, importa ainda considerar o parecer técnico elaborado pelo Dr. Marcelo Pereira da Silva, Doutor em Engenharia de Produção e Ergonomista Certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), nos termos que seguem (procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 8.1, Página 1/6):

"2. Fundamentação técnica

A questão proposta solicita que o candidato indique uma das áreas da Ergonomia que vise equilibrar as exigências do trabalho e os limites e capacidades do homem. Para compreender melhor, vamos separar e analisar as partes mais relevantes do enunciado da questão.

' ... empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado ... '

Nesse trecho, a indicação de busca por maior produtividade não possui qualquer influência sobre a questão como um todo, dado que não altera qual das áreas da Ergonomia se prestariam ao objetivo indicado. A disciplina da Ergonomia não objetiva ir contra um nível de produtividade que atenda o mercado, ao contrário, também possui em sua definição oficial a busca pelo desempenho do sistema.

No entendimento da Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos (ABERGO) e da International Ergonomics Association (IEA) a palavra Ergonomia deriva do grego ergon (trabalho) e nomos (leis naturais). Ergonomia (ou fatores humanos) é a disciplina científica

preocupada com a compreensão das interações entre humanos e outros elementos de um sistema, e a profissão que aplica teoria, princípios, dados e métodos para projetar a fim de otimizar o bem-estar humano e o desempenho geral do sistema.

'... área da Ergonomia ...'

As áreas da Ergonomia são bastante conhecidas e possuem definições internacionais há mais de 20 anos.

São elas: Ergonomia Física

A Ergonomia física se preocupa com as características anatômicas, antropométricas, fisiológicas e biomecânicas humanas, relacionadas à atividade física. (Tópicos relevantes incluem posturas de trabalho, manuseio de materiais, movimentos repetitivos, distúrbios musculoesqueléticos relacionados ao trabalho, layout do local de trabalho, segurança física e saúde.)

Ergonomia Cognitiva

A Ergonomia cognitiva se preocupa com os processos mentais, como percepção, memória, raciocínio e resposta motora, pois afetam as interações entre humanos e outros elementos de um sistema. (Tópicos relevantes incluem carga de trabalho mental, tomada de decisão, desempenho qualificado, interação humano-computador, confiabilidade humana, estresse no trabalho e treinamento, pois podem se relacionar ao design humano-sistema.)

Ergonomia Organizacional

A Ergonomia organizacional se preocupa com a otimização de sistemas sociotécnicos, incluindo suas estruturas organizacionais, políticas e processos. (Tópicos relevantes incluem comunicação, gerenciamento de recursos da equipe, design de trabalho, horários de trabalho/trabalho em turnos, trabalho em equipe, design participativo, Ergonomia comunitária, trabalho cooperativo, novos paradigmas de trabalho, organizações virtuais, teletrabalho e gerenciamento de qualidade.)

Com isso, é possível excluir na questão a possibilidade das alternativas (B) Laborativa e Psicossocial (C), por não representarem áreas de Ergonomia.

'... equilíbrio ...'

A Ergonomia busca, fundamentalmente, a adaptação do trabalho ao trabalhador. Ou seja, características do trabalho que possuam o maior nível possível de adaptação ao trabalhador, considerando seus limites e capacidades. A ideia da necessidade de equilíbrio entre essas duas entidades é devido ao desalinhamento em que isso ocorre na prática das empresas, muitas vezes com enormes lacunas em termos de adaptação do trabalho. Entretanto, o termo mais utilizado na área para representar esse objetivo é 'adaptação', não "equilíbrio".

'... exigências do trabalho ...'

As exigências do trabalho podem envolver uma grande diversidade de características do trabalho, como demandas de Ergonomia física, cognitiva e organizacional. Em termos de demandas físicas, podemos citar fatores

como as posturas nocivas exigidas, a repetição de movimentos, o manuseio e transporte de cargas, o esforço muscular em geral e o ambiente em que as atividades são realizadas, incluindo o desconforto por extremos de temperatura, iluminação e ruído.

Já a Ergonomia cognitiva está relacionada às exigências mentais do trabalho, como a carga de atenção, a memória, o tempo de reação e a capacidade de tomada de decisão. A sobrecarga cognitiva pode ocorrer quando o trabalhador precisa processar muitas informações ao mesmo tempo, lidar com tarefas complexas ou enfrentar situações de estresse e pressão de tempo. Para mitigar esses desafios, é importante implementar sistemas de trabalho que facilitem a compreensão, reduzam a complexidade das tarefas e forneçam suporte adequado para a realização das atividades.

Por sua vez, a Ergonomia organizacional refere-se às condições organizacionais e sociais que influenciam o ambiente de trabalho, como as políticas da empresa, a estrutura hierárquica, a comunicação entre as equipes e a gestão dos processos de trabalho. Aspectos como a cultura organizacional, a clareza dos papéis e a adequação da carga de trabalho podem afetar a motivação e o desempenho dos trabalhadores.

'... limites e capacidades do homem.'

Os limites e capacidades do homem (ou das pessoas, dos trabalhadores) citados na questão representam as barreiras e alcances biopsicossociais do trabalhador no contexto laboral. Esses limites e capacidades referem-se às características individuais de cada pessoa e à maneira como elas influenciam sua habilidade de desempenhar as funções de trabalho de forma eficiente, segura e saudável. Esses fatores são essenciais para entender como as condições de trabalho devem ser adaptadas às necessidades dos trabalhadores, prevenindo lesões e promovendo um ambiente saudável. Alguns exemplos são listados abaixo.

Limites e capacidades físicas: força e resistência muscular, flexibilidade e mobilidade articular, resistência cardiovascular, características do ciclo sono/vigília, capacidade visual, auditiva, entre outras. Limites e capacidades cognitivas: processamento de informação, memória, concentração e capacidade de aprendizado, entre outras.

A identificação dos limites e das capacidades do trabalhador permite a adaptação das condições de trabalho. Isso pode incluir, por exemplo, o ajuste de máquinas e equipamentos para minimizar esforços físicos, a introdução de pausas para prevenir a sobrecarga mental, e a alteração da agenda de turnos para prevenir problemas de sono e acidentes.

Para finalizar, além do exposto nos comentários anteriores cabe colocar mais um argumento diretamente relacionado à análise da questão. Um dos métodos de avaliação de carga de trabalho mais utilizados em termos práticos e científicos no mundo inteiro é o NASA-TLX. Esse método avalia dimensões físicas, mentais e temporais do ponto de vista do trabalhador em relação ao seu trabalho e à sua percepção desse trabalho. Em termos de áreas da Ergonomia, essas dimensões correspondem à Ergonomia Física, Ergonomia Cognitiva e Ergonomia Organizacional. É mais um exemplo sobre como as três áreas da Ergonomia se relacionam diretamente com a busca pela adaptação entre as exigências do trabalho e

os limites e capacidades do trabalhador.

3. Conclusão

Considerando o exposto, o meu parecer é:

1. Há mais de uma alternativa correta para a questão avaliada. Especificamente, as alternativas abaixo:

(A) Física

(D) Organizacional

(E) Cognitiva

2. Não há elementos suficientes no enunciado da questão para distinguir inequivocamente entre as três alternativas acima.

É o meu parecer."

(grifamos)

Dessa forma, havendo claramente mais de um gabarito correto, deve ser anulada a questão acima indicada, a fim de atribuir a respectiva pontuação a todos os candidatos do concurso, independentemente de erro ou acerto, porquanto é certo que enunciados ambíguos e imprecisos, capazes de gerar múltiplas respostas dos examinandos, diante de mais de uma interpretação possível, ou, ainda, de impossibilitar a apresentação de quaisquer respostas plausíveis, devem ser extirpados, mormente porque não são aptos para efetivamente medir os conhecimentos exigidos dos candidatos.

A propósito, nos autos de nº 5022681-30.2024.4.04.7002/PR, ação individual proposta em face da Cesgranrio, em que a parte autora insurge-se em relação a diversas questões objetivas do certame em debate, dentre elas a discutida neste tópico, ao argumento de que conteriam erro material de formulação, o Juízo da 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Paraná, proferiu decisão liminar favorável, reconhecendo que há, efetivamente, possibilidade de mais de uma interpretação ao enunciado da questão, causando dúvida e ambiguidade (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 13.2, Páginas 1/7).

3.4 - Da nulidade da questão nº 39 (numeração referente ao gabarito 1), turno da tarde, Bloco 4, da prova do concurso público nacional unificado (CPNU), edital nº 04, de 10 de janeiro de 2024, contendo o seguinte enunciado:

QUESTÃO 39 (Gabarito Tipo 1):

"A sobrecarga do trabalho é uma das dimensões mais importantes para avaliar estresse ocupacional. A respeito dessa avaliação, o que representa uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga?"

(A) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.

(B) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.

(C) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho.

(D) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.

(E) Não conseguir atender às diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa."

A banca considerou correta a alternativa D (Gabarito Tipo 1)

Argumentou o representante E. V. N. (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1, Páginas 1/5) que *"a Questão 39 (Tipo 1), apresenta mais de uma solução correta, à vista da contundente conclusão apontada pelos pareceres dos especialistas, que apontaram mais de 1 alternativa correta de acordo com a doutrina majoritária e dominante na literatura sobre estresse ocupacional, em razão de a questão ter se baseado exclusivamente em uma escala de mensuração de estresse ocupacional ainda incipiente, desconsiderando as escalas mais tradicionais e reconhecidas na literatura."*

Já a Cesgranrio resumiu que (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 25.2, Páginas 6/7):

"A percepção, a partir da observação do trabalhador, que identifica que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa é um indicador mais sensível da presença de sobrecarga de trabalho em um determinado ambiente profissional. Isso se torna possível pois exclui a percepção individual do trabalhador e sua subjetividade, demonstrando que os achados são observados em outros atores do processo. Logo, a opção D é a única resposta de opção correta.

Analisando o coletivo de um ambiente de trabalho, se tem uma noção melhor do cenário, sem a interferência da situação individual. Nessa linha, os sinais percebidos em relação à sobrecarga por situações vivenciadas por colegas de trabalho constituem um indicador de maior neutralidade em relação a outras questões subjetivas individuais.

Assim, as demais opções A, B, C e E estão incorretas, pois "ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais" avalia o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal; "relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador" avalia o suporte social no trabalho; "preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho" avalia o conflito de expectativa de função; "não conseguir atender às diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa" avalia o conflito de expectativa de função.

Nessa linha, de acordo com o acima posto, vale citar literatura consagrada dessa área do saber: Leite WKS; Araújo AJS; Silva LB; Souza EL; Pimentel CE; Silva JMN; Assis NLP; Lemos ELMD & Oliveira Filho PG. Revista Psicologia: Organizações & Trabalho (rPOT). Revista Psicologia: Organizações & Trabalho, 21(2), 1463-1472, 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.5935/rpot/2021.2.2153>.

Conforme o exposto, não merecem prosperar os argumentos apresentados pelo candidato requerente, por estar a questão em total conformidade com o conteúdo programático do Edital em pauta, além de ser ela absolutamente clara, adequada e pertinente."

Ratifica a argumentação do representante os esclarecimentos ofertados no **PARECER N.º 001-2024**, assinado pelo Dr. Ivan de Paula Rigoletto, pesquisador, graduado em Engenharia Química e de Segurança do Trabalho, Mestre em Engenharia Civil, todos pela UNICAMP, Doutor em Engenharia Mecânica e Pesquisador da Faculdade de Tecnologia, da Universidade de Brasília (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 10/13), nos seguintes termos:

"FUNDAMENTAÇÃO

5. A alternativa indicada como correta, letra D, não está em conformidade com o entendimento majoritário e dominante na literatura sobre estresse ocupacional.

6. *A sobrecarga de trabalho é reconhecida como uma das dimensões centrais na avaliação do estresse ocupacional. Diversas escalas e instrumentos têm sido desenvolvidos para medir esse fenômeno, sendo as mais utilizadas a Perceived Stress Scale (PSS), a Job Stress Scale (JSS) e, mais recentemente, a New Job Stress Scale (NJSS).*

7. *A Perceived Stress Scale (PSS), desenvolvida por Sheldon Cohen, é amplamente empregada em pesquisas para medir o nível de estresse percebido em diferentes contextos, incluindo o ambiente de trabalho. É popular devido à sua simplicidade e validade psicométrica em diversas populações e culturas (Cohen, Kamarck & Mermelstein, 1983)*

8. *No Brasil, além da PSS, a Job Stress Scale (JSS) é bastante utilizada, especialmente no contexto de estresse ocupacional. A JSS foi adaptada para o português e é amplamente aplicada em pesquisas brasileiras para avaliar estressores ocupacionais, como demonstrado em estudos com servidores públicos e profissionais de saúde (Alves et al., 2004; Lopes & Silva, 2018).*

9. *A New Job Stress Scale (NJSS) foi desenvolvida por Shukla e Srivastava (2016) e recentemente adaptada para o português brasileiro em um estudo publicado por Leite et al. (2021). Embora promissora e validada no contexto brasileiro, a NJSS ainda não é amplamente utilizada ou consolidada na literatura nacional.*

10. A questão em análise parece ter se baseado exclusivamente na NJSS, desconsiderando as escalas mais tradicionais e reconhecidas na literatura, como a PSS e a JSS.

11. *É importante diferenciar as três escalas mencionadas:*

a) *Perceived Stress Scale (PSS):*

- *Desenvolvedores: Sheldon Cohen e colegas.*
- *Propósito: Mede o estresse percebido de maneira geral, avaliando o grau em que as situações da vida são percebidas como estressantes.*

- *Estrutura: Versões com 14, 10 e 4 itens, com perguntas sobre sentimentos e pensamentos nas últimas semanas.*
- *Foco: Estresse percebido em uma ampla gama de contextos, incluindo o trabalho.* • *Aplicabilidade: Amplamente utilizada em estudos populacionais e de saúde.*
- *Exemplo de uso: Avaliação do impacto do estresse percebido na saúde mental e física.*
- *Fonte: Cohen et al. (1983)*

b) *Job Stress Scale (JSS):*

- *Desenvolvedores: Baseada no modelo Demanda-Controle de Karasek.*
- *Propósito: Avalia o estresse ocupacional medindo duas dimensões principais: demanda de trabalho e controle sobre o trabalho.*
- *Estrutura: Itens que medem a pressão no trabalho (demandas) e o quanto o trabalhador sente que pode controlar ou lidar com essas demandas (controle).*
- *Foco: Estresse relacionado diretamente ao ambiente de trabalho e à percepção de controle.*
- *Aplicabilidade: Muito utilizada em pesquisas sobre saúde ocupacional no Brasil.*
- *Exemplo de uso: Avaliação de estresse entre servidores públicos e profissionais de saúde.*
- *Fonte: Alves et al. (2004)*

c) *New Job Stress Scale (NJSS):*

- *Desenvolvedores: Shukla e Srivastava (2016); adaptada para o português por Leite et al. (2021).*
- *Propósito: Avalia estressores ocupacionais com foco nas demandas e pressões específicas do desenvolvimento no trabalho.*
- *Estrutura: 20 itens adaptados culturalmente e linguisticamente para o contexto brasileiro.*
- *Foco: Estressores relacionados ao desenvolvimento do trabalho, abrangendo mais aspectos do que a JSS original.*
- *Aplicabilidade: Utilizada principalmente para avaliar o estresse ocupacional em setores industriais e de serviços.*
- *Exemplo de uso: Estudos com trabalhadores industriais e do setor de serviços no Brasil.*
- *Fonte: Leite et al. (2021)*

12. *A utilização da NJSS no Brasil ainda está em fase inicial, necessitando de mais pesquisas para consolidar sua aplicação em diferentes contextos ocupacionais.*

13. *A questão pede a identificação de uma resposta de um trabalhador à sobrecarga de trabalho, que é uma das dimensões importantes para avaliar o estresse ocupacional. Analisando as alternativas à luz das escalas mencionadas, verifica-se que há mais de uma resposta correta, conforme*

demonstrado a seguir:

a) Alternativa A: 'Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.'

• De acordo com a PSS e a JSS, essa alternativa reflete diretamente uma resposta à sobrecarga de trabalho, manifestada na dificuldade de equilibrar as demandas laborais com a vida pessoal, indicando sensação de estar sobrecarregado e com falta de controle.

• Ainda, independente de qualquer estudo ou metodologia relacionada, é senso comum, por óbvio, que a sobrecarga de trabalho influi negativamente na qualidade de vida de uma pessoa, com reflexos em aspectos tanto profissionais como em sua vida social, como reflete toda a discussão sobre Saúde Mental e Burnout existente hoje na academia e nas empresas, com vasto volume de publicações estabelecendo esta óbvia correlação.

b) Alternativa E: 'Não conseguir atender às diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa.'

• Essa alternativa também reflete uma resposta à sobrecarga de trabalho, onde o trabalhador não consegue atender às múltiplas exigências, indicando um excesso de demandas que ultrapassa sua capacidade de resposta.

14. Por outro lado, a alternativa D: 'Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.', apontada como correta, não representa diretamente uma resposta individual do trabalhador à sua própria sobrecarga de trabalho, mas sim uma observação sobre o estado dos colegas, não atendendo ao que foi solicitado no enunciado.

15. Reiterando o argumento anterior, nesta questão é feita uma analogia entre uma sobrecarga no trabalho (que pode ser física ou emocional) ao estresse, e a alternativa D se fundamenta em uma percepção de cansaço, ainda mais de outros colegas de trabalho, e não da própria pessoa... do ponto de vista teórico, e mesmo prático, essa analogia não faz qualquer sentido. Absolutamente, não há consenso acadêmico que valide minimamente esta hipótese.

16. Portanto, tanto a alternativa A quanto a alternativa E estão corretas, de acordo com a doutrina majoritária e dominante na literatura sobre estresse ocupacional.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se que a Questão 39 apresenta múltiplas respostas corretas. Tanto a alternativa A quanto a alternativa E estão em consonância com a doutrina majoritária sobre estresse ocupacional, enquanto a alternativa D, apontada como correta, não atende adequadamente ao enunciado."

(grifamos)

No mesmo sentido de que a questão apresenta multiplicidade de respostas, importa ainda considerar o parecer técnico elaborado pela Mestre em Fatores Humanos e Especialista em Ergonomia, Tatiana Castro Longhi (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71,

"3. Avaliação

No artigo intitulado 'Determinação do nível de estresse experimentado por profissionais de saúde do sertão alagoano/baiano' (NOVAIS et al, 2020) são apresentados termos que condizem com mais de uma das alternativas da questão. O artigo busca identificar quais dos itens apresentados (fatores psicossociais) predominam na percepção de estresse do ponto de vista dos profissionais. Nos itens da 'Tabela 2: conteúdo dos itens e resultado da AFE (Análise Fatorial Exploratória)' constam as seguintes alternativas:

Q9 – Muitas pessoas no meu trabalho estão cansadas devido às exigências da empresa. Q16 – Tenho dificuldade em manter o equilíbrio entre o meu trabalho e outras atividades pessoais. Q18 – Estou preocupado com as diferentes expectativas das pessoas no meu trabalho. Q19 – As pessoas que trabalham comigo sempre me dão alguma informação ou conselho. (NOVAIS et al, 2020, pag. 5).

Percebe-se uma clara e evidente relação dos itens apresentados no referido artigo, em formato de citação direta, com quatro das alternativas apresentadas como resposta à questão:

<i>Tabela 2: conteúdo dos itens e resultado da AFE (Análise Fatorial Exploratória)</i>	<i>Alternativa da questão</i>
<i>'Q9 – Muitas pessoas no meu trabalho estão cansadas devidos às exigências da empresa'</i>	<i>'(D) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.'</i>
<i>'Q16 – Tenho dificuldade em manter o equilíbrio entre o meu trabalho e outras atividades pessoais'</i>	<i>'(A) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.'</i>
<i>'Q18 – Estou preocupado com as diferentes expectativas das pessoas no meu trabalho'</i>	<i>'(C) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho.'</i>
<i>'Q19 – As pessoas que trabalham comigo sempre me dão alguma informação ou conselho'</i>	<i>'(B) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.'</i>
<i>Fonte: NOVAIS et al, 2020, pag. 5.</i>	

Das cinco alternativas apresentadas como possíveis respostas à questão, quatro estão corretas e apenas uma não figura entre a fonte apresentada.

Em um outro artigo intitulado 'New Job Stress Scale: Factor and Convergent Validity, and Reability (Nova Escala de Estresse no Trabalho:

Validade Fatorial, Convergente e Precisão)' (LEITE et al, 2021), mais uma vez são apresentados itens que convergem com outras alternativas apresentadas na questão, além da apontada como correta. O artigo busca traduzir e adaptar da língua inglesa para a língua portuguesa essa escala que seria uma das mais recentes para avaliar o estresse ocupacional. Ocorre que a escala é composta por mais de um item no fator sobrecarga de trabalho que combinam com uma outra alternativa da questão, tais como:

Table 1. Original Version and Portuguese language adapted version of the New Job Stress Scale, Nova Escala de Estresse no trabalho – Fator: SOBRECARGA DE TRABALHO	Alternativa da questão
'2. Eu me sinto tão sobrecarregado(a) que mesmo quando tiro um dia de folga não consigo descansar.'	(A) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.
'3. Eu sinto que nunca posso tirar um dia de folga no trabalho.'	
'9. Eu me sinto mal ao tirar uma folga do trabalho.'	
Fonte: LEITE et al, 2021, pag. 1466.	

Tal escala corrobora, mais uma vez, o fato de que 'para avaliar estresse ocupacional', no que tange à 'sobrecarga do trabalho' são múltiplas as possibilidades que representam 'uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga'. Inclusive, nas alternativas apresentadas, pode-se encontrar mais de uma resposta correta a esse questionamento.

4. Conclusão Diante do exposto, foi identificado que não existe somente uma resposta correta para essa questão.

5. Referências NOVAIS, Danilo Jorge da Silva et al. DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE ESTRESSE EXPERIMENTADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SERTÃO ALAGOANO/BAIANO. In: XX Congresso Brasileiro de Ergonomia - Virtual 2020. Anais...Lorena (SP) ABERGO, 2020. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/abergo2020/295533-determinacao-do-nivel-deestresse-experimentado-por-profissionais-de-saude-do-sertaoalagoanobaiano/>. Acesso em: 17/10/2024. LEITE, Wilza Karla dos Santos et al. New job stress scale: factor and convergent validity, and reliability. Revista Psicologia: Organizações &"

(grifamos)

Resta evidenciado mais uma vez que cabe a intervenção judicial para determinar a anulação da questão em destaque, a fim de atribuir a respectiva pontuação a todos os candidatos do concurso, nos termos delineados nos Pareceres supra, porquanto houve manifesta imprecisão e falta de técnica da banca examinadora na sua elaboração, ao incluir multiplicidade de respostas corretas.

3.5 - Da nulidade da questão nº 37 (numeração referente ao gabarito 1), turno da tarde, Bloco 4, da prova do concurso público nacional unificado (CPNU), edital nº 04, de 10 de janeiro de 2024, contendo o seguinte enunciado:

QUESTÃO 37 (Gabarito Tipo 1):

"A multicausalidade das doenças relacionadas ao trabalho pode ser um fator de dificuldade para estabelecer a relação dessas doenças com a exposição ocupacional. O câncer é um desses agravos, com múltiplos componentes relacionados com o seu surgimento.

Dessa forma, a seguinte atividade profissional apresenta uma associação definida com um determinado tipo de câncer:

(A) trabalhadores da indústria naval com mesotelioma.

(B) trabalhador de unidade de terapia intensiva com câncer de próstata.

(C) trabalhador de postos de combustíveis com câncer hematológico.

(D) trabalhador de escritório de administração e câncer de estômago.

(E) trabalhadores de frigoríficos com mesotelioma."

A banca considerou correta a alternativa C (Gabarito Tipo 1).

No que se refere à questão 37 (correspondente à questão 35 da prova aplicada à representante G. dos S.V., Gabarito 2), pontuou a interessada no recurso apresentado à banca (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 15.1, Página 5):

"Conforme página do próprio Instituto Nacional do Câncer (INCA), o Mesotelioma é uma neoplasia do mesotélio, tecido de revestimento de determinados órgãos. O principal agente cientificamente reconhecido como causador do mesotelioma maligno é o Asbesto, também conhecido como Amianto. O Amianto é utilizado principalmente na indústria da construção civil, materiais de fricção nas guarnições de freios, indústrias de papel, papelão, **NAVAL** e outras aplicações.

Com base nas informações do INCA o Mesotelioma está associado a trabalhadores da indústria naval. O que deixa a questão com 2 respostas corretas, pois a letra D também está correta, pois existe associação dos trabalhadores expostos ao benzeno (presente na gasolina) a desenvolverem câncer hematológico.

Referência

<https://ninho.inca.gov.br/jspui/bitstream/123456789/11689/1/mesotelioma-2009.pdf>

(grifamos)

Bibliográfica:

Sobre tal questão, a Cesgranrio limitou-se a pontuar que (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 13.3, Página 15/17):

"A questão de nº 35 (TURNO DA TARDE), gabarito 2, da Prova do CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU), EDITAL Nº 04, de 10 de janeiro de 2024, está contemplada no Anexo IV - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS, na parte de Conhecimentos Específicos, EIXO

TEMÁTICO 4 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, no seguinte item do Edital dessa Seleção Externa: “doenças relacionadas ao trabalho, conceitos, espécies, etiologias, fisiopatologias”. Conforme previsão do Edital no site do Governo: <https://cpnu.cesgranrio.org.br/login>.

Eis a questão:

35

A multicausalidade das doenças relacionadas ao trabalho pode ser um fator de dificuldade para estabelecer a relação dessas doenças com a exposição ocupacional. O câncer é um desses agravos, com múltiplos componentes relacionados com o seu surgimento.

Dessa forma, a seguinte atividade profissional apresenta uma associação definida com um determinado tipo de câncer:

- (A) trabalhador de unidade de terapia intensiva com câncer de próstata.*
- (B) trabalhador de escritório de administração e câncer de estômago.*
- (C) trabalhadores de frigoríficos com mesotelioma.*
- (D) trabalhador de postos de combustíveis com câncer hematológico.*
- (E) trabalhadores da indústria naval com mesotelioma.*

Gabarito: D

A opção D é única resposta CORRETA, pois o câncer relativo à exposição ao Benzeno pelos frentistas de postos de gasolina é amplamente reconhecido nos manuais do Ministério da Saúde que tratam do câncer ocupacional.

A opção A está errada, porque não existe nenhuma relação entre câncer de próstata e trabalho nas unidades de terapia intensiva.

A opção B está errada, porque o trabalho administrativo de escritórios não apresenta na literatura científica nenhuma relação com câncer de estômago.

A opção C está errada, porque dentre as morbidades que estão aumentadas nos trabalhadores em frigoríficos não existe descrição de aumento de incidência de mesotelioma.

*A opção E está errada, porque **independentemente de estudo do INCA que descrevem essa relação**, nesse mesmo estudo, os tipos principais de exposição ocupacional ou ambiental são: manuseio e exposição a produtos contendo amianto; contato dos familiares com roupas e objetos dos trabalhadores contaminados pela fibra; residir nas proximidades de fábricas, minerações ou em áreas contaminadas (solo e ar) por amianto; frequentar ambientes onde haja produtos de amianto degradados, o que torna, portanto, esta opção errada.*

Conforme o exposto, não merecem prosperar os argumentos apresentados pelo candidato, ora Autor da presente demanda judicial acima referenciada, por ela estar em total conformidade com o conteúdo programático do Edital em pauta, além de ser ela absolutamente clara, adequada e pertinente."

(grifamos)

O Professor e Auditor Fiscal do Trabalho Charles Gonzaga Oscar, especialista em Ergonomia, ao se manifestar em rede social acerca das inconsistências envolvendo a

aludida questão (Procedimento 1.17.000.002378/2024-71, Documento 1.1, Páginas 101/123), pontuou que:

"O aluno pode solicitar a anulação, uma vez que é possível pensar em duas respostas: A e C (gabarito).

O mesotelioma é fortemente associado à exposição ao amianto, um material que era utilizado na indústria naval. Este é um fato bem estabelecido em estudos epidemiológicos e reconhecido por órgãos internacionais como a Agência Internacional para Pesquisa sobre Câncer (IARC) e INCA. O amianto é listado como um carcinógeno do Grupo 1, o que significa que há evidências suficientes para concluir que ele causa câncer em humanos, particularmente mesotelioma. Já a exposição ao benzeno, presente nos combustíveis como a gasolina, está associada a um risco aumentado de desenvolver leucemias, que são tipos de câncer hematológico. A exposição ao benzeno em trabalhadores de postos de combustíveis é reconhecida como um fator de risco ocupacional significativo. Isso é amplamente aceito por organizações como o National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH) e também pela IARC, que classifica o benzeno como um carcinógeno do Grupo 1, associado a leucemias e outras malignidades hematológicas."

(grifamos)

Veja que consta publicado no portal do Instituto Nacional de Câncer - INCA (<https://www.gov.br/inca/pt-br>) alerta sobre as Causas e prevenção do câncer (Publicado em 23/05/2022, 14h23, e atualizado em 03/07/2023, 17h32), indicando os fatores que podem aumentar ou reduzir o risco de desenvolvimento de câncer, dentre eles a exposição ao amianto, nos seguintes termos:

"Amianto

A exposição ao amianto está relacionada à ocorrência de diversas doenças, sobretudo mesotelioma

Publicado em 23/05/2022 14h23 Atualizado em 03/07/2023 17h32

Amianto ou asbesto são nomes de uma família de minérios encontrados amplamente na natureza e muito utilizado pelo setor industrial no último século. Foi intensivamente utilizado na indústria pela sua abundância e baixo custo de exploração. Foi considerado, por muito tempo, matéria-prima essencial por suas propriedades físico-químicas (grande resistência mecânica e às altas temperaturas, ao ataque ácido, alcalino e de bactérias). É incombustível, durável, flexível, indestrutível, resistente, sedoso, facilmente tecido e tem boa qualidade isolante (CASTRO et al., 2003).

*Por anos denominado de "mineral mágico", o amianto foi utilizado principalmente na indústria da construção civil (pisos vinílicos, telhas, caixas d'água, divisórias, forros falsos, tubulações, vasos de decoração e para plantio e outros artefatos de cimento-amianto) e para isolamento acústico ou térmico. **Foi empregado também** em materiais de fricção nas guarnições de freios (lonas e pastilhas), em juntas, gaxetas e outros materiais de isolamento e vedação, revestimentos de discos de embreagem, tecidos para vestimentas e acessórios antichama ou calor, tintas,*

instrumentos de laboratórios e nas indústrias bélica, aeroespacial, petrolífera, têxtil, de papel e papelão, naval, de fundições, de produção de cloro-soda, entre outras aplicações (INCA, 2010).

Formas de exposição

No trabalho:

É a principal forma de exposição; as principais atividades em que há risco aumentado de exposição ao amianto são: mineração, moagem e ensacamento de asbesto, fabricação de produtos de cimento-amianto, fabricação de materiais de fricção e vedação, instalação e manutenção de vedações térmicas industriais, fabricação de têxteis com asbesto, instalação de produtos de cimento-amianto. Ocorre principalmente através da inalação das fibras de amianto, que podem causar lesões nos pulmões e em outros órgãos (IARC, 2012).

No ambiente:

Contato com roupas e objetos dos trabalhadores contaminados pela fibra; residir nas proximidades de fábricas, minerações ou em áreas contaminadas por amianto; requeimar ambientes onde haja produtos de amianto degradados; presença do amianto livre na natureza ou em pontos de depósito ou descarte de produtos (IARC, 2012).

Principais efeitos à saúde

A exposição ao amianto está relacionada à ocorrência de diversas doenças. Ele é classificado como reconhecidamente cancerígeno para os seres humanos. Não foram identificados níveis seguros para a exposição às suas fibras. O intenso uso no Brasil exige que a recuperação do histórico de contato inclua todas as situações de trabalho, tanto as de contato direto com o minério em atividades industriais típicas - em geral com exposição de longa duração, como as de contato indireto, através de serviços de apoio, manutenção, limpeza, - em geral de baixa duração, mas sujeitas a altas concentrações de poeira; e as exposições não ocupacionais, sejam elas indiretas ou ambientais.

Os principais acometimentos relativos a exposição a amianto são:

Asbestose: A doença é causada pela deposição de fibras de asbesto nos alvéolos pulmonares, o que reduz a capacidade de realizar trocas gasosas, além de promover a perda da elasticidade pulmonar e da capacidade respiratória.

Câncer de pulmão: O câncer de pulmão pode estar associado a outros tipos de adoecimento, como a asbestose. Estima-se que 50% dos indivíduos que tenham asbestose venham a desenvolver câncer de pulmão.

Mesotelioma: O mesotelioma é uma forma rara de tumor maligno, que afeta a pleura, peritônio, pericárdio e tunica vaginalis testis, podendo produzir metástases por via linfática em aproximadamente 25% dos casos (INCA, 2020).

O amianto pode causar, além das doenças acima citadas, câncer de laringe, do trato digestivo e de ovário; espessamento na pleura e diafragma, derrames pleurais, placas pleurais e severos distúrbios respiratórios.

Todas as formas e tipos de amianto são cancerígenos

O amianto é o principal agente carcinogênico ocupacional, respondendo pela maioria dos cânceres de pulmão ocupacionais e por um terço de todos os cânceres ocupacionais (STRAIF, 2008).

Em 29 de novembro de 2017, os ministros declararam a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal 9.055/1995, que permitia o amianto do tipo crisólita. O banimento desta substância na indústria brasileira é definitivo.

Conheça as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura (abre em nova janela). Você pode acessar aqui o resumo da publicação (abre em nova janela) assim como a cartilha Amianto, câncer e outras doenças. Você conhece os riscos? (abre em nova janela) e o folder sobre mesotelioma (abre em nova janela). Todo este material visa facilitar o reconhecimento dos riscos presentes no ambiente e os efeitos à saúde decorrentes da exposição ao amianto, principalmente os tipos de câncer associados à essa exposição, bem como trata de medidas efetivas para a prevenção.

Referências Bibliográficas

CASTRO H, GIANNASI F, NOVELLO C. A luta pelo banimento do amianto nas Américas: uma questão de saúde pública. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 903-911, 2003.

INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER. Arsenic, metals, fibres and dusts: review of human carcinogens. Lyon, France: IARC, 2012. (IARC Monographs on the evaluation of carcinogenic risks, v. 100C).

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – Rio de Janeiro: INCA, 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Ambiente, trabalho e câncer: aspectos epidemiológicos, toxicológicos e regulatórios / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. – Rio de Janeiro: INCA, 2021.

STRAIF, K. The burden of occupational cancer. Occupational and Environmental Medicine, London, v. 65, n. 12, p. 787-788, Dec. 2008."

(grifamos)

Os documentos acima apresentados apontam, pois, que ambas as substâncias, amianto, que já foi muito utilizado na construção naval; e benzeno, presente nos combustíveis como a gasolina, estão associados respectivamente às doenças ocupacionais mesotelioma e câncer hematológico, sendo que o amianto é reconhecido como o principal agente carcinogênico ocupacional, respondendo pela maioria dos cânceres de pulmão ocupacionais e por um terço de todos os cânceres ocupacionais.

Nesse passo, como a questão em debate exige a indicação da **atividade profissional que apresenta uma associação definida com um determinado tipo de câncer**,

mas contém duas alternativas corretas: - **trabalhador de postos de combustíveis com câncer hematológico** e - **trabalhadores da indústria naval com mesotelioma**, mais uma vez é certo que cabe a intervenção judicial para determinar sua anulação, a fim de atribuir a respectiva pontuação a todos os candidatos do concurso.

3.6 - Conclusão

Diante das inequívocas irregularidades praticadas pela União, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, a quem cabe acompanhar e supervisionar todas as etapas de preparação e de realização do certame, e pela banca examinadora Cesgranrio, responsável por sua organização, incluindo a elaboração e correção das provas e a apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos, urge necessário o ajuizamento desta Ação Civil Pública para resguardar o interesse coletivo dos milhares de examinandos que tiveram seus anseios profissionais prejudicados, ou ao menos adiados, em virtude da manutenção de questões cujos enunciados, evidentemente, fogem à clareza e à objetividade necessárias em quaisquer seleções públicas.

4 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1 - Dos princípios e objetivos que regem os concursos públicos

Como se sabe, os processos de seleção pública devem assegurar o princípio da isonomia e permitir o acesso a cargos públicos daqueles que estiverem mais capacitados, mediante seleção de provas e/ou títulos, conforme a complexidade do cargo (Art. 37, II, CF/88).

A recente Lei Geral dos Concursos Públicos (Lei n.º 14.965/2024) reafirma tais princípios (art. 2º), além de dispor, no art.1º, § 1º, sobre a necessidade de estrita obediência à lei e ao edital como baliza normativa dos certames.

O próprio Decreto n.º 11.722/2024, que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado, estabelece objetivos claros e imprescindíveis para a realização do certame. Dentre esses objetivos, destacam-se o de “*promover a igualdade de oportunidades de acesso aos cargos públicos efetivos, padronizar procedimentos na aplicação das provas, aprimorar os métodos de seleção de servidores públicos, e zelar pelo princípio da impessoalidade em todas as fases do concurso*”, nos termos que seguem:

"Art. 3º São objetivos do Concurso Público Nacional Unificado:

I - promover igualdade de oportunidades de acesso aos cargos públicos

efetivos;
II - padronizar procedimentos na aplicação das provas;
III - aprimorar os métodos de seleção de servidores públicos, de modo a priorizar as qualificações necessárias para o desempenho das atividades inerentes ao setor público; e
IV - zelar pelo princípio da impessoalidade na seleção dos candidatos em todas as fases e etapas do certame."

Entretanto, todos esses princípios e objetivos foram seriamente violados, uma vez que, não obstante os candidatos inscritos no certame tenham apresentado à Cesgranrio inúmeros recursos questionando os erros grosseiros verificados nos enunciados das questões da prova objetiva e a existência de mais de uma resposta, além de imprecisões técnicas quanto aos critérios adotados para corrigi-las, consoante acima delineado por este órgão ministerial, nenhuma providência foi adotada para extirpar as falhas.

E não há dúvidas de que enunciados ambíguos e imprecisos, capazes de gerar múltiplas respostas dos examinandos, ou ainda impossibilitar a apresentação de quaisquer respostas plausíveis, diante de mais de uma interpretação possível, devem ser sumariamente excluídos do certame, de forma a aprimorar a metodologia da seleção pública, garantir tratamento isonômico e impessoal aos inscritos, medir os conhecimentos exigidos e efetivamente selecionar aqueles candidatos que de fato preenchem as qualificações necessárias para o desempenho das atividades inerentes ao setor público.

4.2 - Da revisão de questões de certames em caso de flagrante ilegalidade ou de erro grosseiro

Se, por um lado, é pacífico que, em regra, é vedado ao Poder Judiciário adentrar no âmbito da discricionariedade da Administração, substituindo a banca examinadora para reexaminar critérios de atribuição de notas e de correção de provas, por outro lado, é inegável que lhe compete o controle jurisdicional da legalidade do concurso público, com o respeito aos princípios administrativos, em especial, o princípio da vinculação ao edital.

Neste passo, pode e deve o magistrado exercer o controle de legalidade do concurso público, verificando se as regras do edital foram devidamente observadas e, ainda, se os demais princípios e regras que regem os atos administrativos foram respeitados. E, no exercício desse controle de legalidade, em casos de erro material envolvendo questões ou gabaritos de prova, flagrante ilegalidade, omissão da banca em corrigir resposta, erros materiais de soma de pontos, inclusão de matérias não previstas no edital, entre outros erros grosseiros e problemas de natureza formal, pode sim o Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, inclusive com base no princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

A ação do Poder Judiciário em hipóteses que tais tem por desiderato evitar injustiças ou abusos por parte das bancas examinadoras, que, escudando-se na impossibilidade de o Judiciário adentrar no mérito, violam direitos subjetivos dos candidatos e atentam contra princípios basilares administrativos.

A par do exposto, merece destacar a evolução da jurisprudência pátria no que concerne à possibilidade de intervenção do Poder Judiciário em casos de erros materiais em questões ou gabaritos de prova, flagrante ilegalidade, erro grosseiro, omissão da banca em corrigir resposta, erros materiais de soma de pontos, inclusão de matérias não previstas no edital, entre outros problemas de natureza formal. A título meramente exemplificativo, apresentam-se nesse sentido os seguintes julgados do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO DE CORREÇÃO DE PROVA OBJETIVA. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LIMITADA À AFERIÇÃO DE ILEGALIDADE PATENTE. DUAS RESPOSTAS IGUAIS. IRREGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA NO CASO CONCRETO RECONHECIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Em regra, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção das provas, tendo em vista que, em respeito ao princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora desses certames a responsabilidade pelo seu exame.

2. Assenta-se, ainda, que, excepcionalmente, havendo flagrante ilegalidade de questão objetiva ou subjetiva de prova de concurso público, bem como ausência de observância às regras previstas no Edital, a exemplo da vinculação ao conteúdo programático previsto, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital.

3.No caso dos autos, houve erro grosseiro nas respostas formuladas pela Banca Examinadora, ou seja, há duas respostas corretas e, conseqüentemente, violação ao edital, que prevê somente uma resposta correta para cada questão. Nesse sentido, é possível a intervenção do Poder Judiciário."

4. Agravo Interno da UNIÃO a que se nega provimento.

(AgInt no AgInt no REsp 1682602/RN, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/03/2019,DJe 03/04/2019)

(grifamos)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DISSERTATIVA. QUESTÃO COM ERRO NO ENUNCIADO. FATO CONSTATADO PELA BANCA EXAMINADORA E PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA. ATUAÇÃO EXCEPCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE LEGALIDADE. SINTONIA COM A TESE FIRMADA PELO STF NO

RE 632.853/CE. ESPELHO DE PROVA. DOCUMENTO QUE DEVE VEICULAR A MOTIVAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO CANDIDATO. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA PRETÉRITA OU CONCOMITANTE À PRÁTICA DO ATO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR. HIPÓTESE EM QUE HOVE APRESENTAÇÃO A TEMPO E MODO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

(...)

2. *Analizando controvérsia sobre a possibilidade de o Poder Judiciário realizar o controle jurisdicional sobre o ato administrativo que profere avaliação de questões em concurso público, o Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, firmou a seguinte tese: "Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas" (RE 632.853, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/4/2015, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-125 Divulg 26/6/2015 Public 29/6/2015).*

3. *Do voto condutor do mencionado acórdão, denota que a tese nele constante buscou esclarecer que o Poder Judiciário não pode avaliar as respostas dadas pelo candidato e as notas a eles atribuídas se for necessário apreciar o conteúdo das questões ou os critérios utilizados na correção, exceto se flagrante a ilegalidade. Ou seja, se o candidato/litigante pretende que o Poder Judiciário reexamine o conteúdo da questão ou o critério utilizado em sua correção para fins de verificar a regularidade ou irregularidade da resposta, ou nota que lhe foi atribuída, tal medida encontra óbice na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, exceto se houver flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade. Precedente: (AgRg no RMS 46.998/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 1º/7/2016).*

(...)

5. *A banca examinadora e o Tribunal de origem claramente reconheceram a existência de erro no enunciado da questão, o que, à toda evidência, demonstra nulidade da avaliação, pois, ao meu sentir, tal erro teve sim o condão de influir na resposta dada pelo candidato, sobretudo considerando que os institutos da "saída temporária" e "permissão de saída" possuem regramentos próprios na Lei Execuções Penais. Se a própria banca examinadora reconhece o erro na formulação da questão, não se pode fechar os olhos para tal constatação ao simplório argumento de que referido erro não influiria na análise do enunciado pelo candidato. **É dever das bancas examinadoras zelarem pela correta formulação das questões, sob pena de agir em desconformidade com a lei e o edital, comprometendo, sem sombra de dúvidas, o empenho realizado pelos candidatos durante quase toda uma vida. Quantas pessoas não levam dois, três, quatro, dez anos ou mais se preparando para concursos públicos, para depois se depararem com questões mal formuladas e, pior, com desculpas muitas das vezes infundadas, de que tal erro na formulação não influiria na solução da questão, como vejo acontecer na presente hipótese. Nulidade reconhecida que vai ao encontro da tese firmada pelo STF no recurso extraordinário supramencionado, pois estamos diante de evidente***

ilegalidade a permitir a atuação do Poder Judiciário.

(...)

8. *E mais. Para que não parem dúvidas quanto à obediência a referido princípio e quanto aos princípios da motivação dos atos administrativos, do devido processo administrativo recursal, da razoabilidade e proporcionalidade, a banca examinadora do certame, por ocasião da divulgação dos resultados desse tipo de avaliação, deve demonstrar, de forma clara e transparente, que os critérios de avaliação previstos no edital foram devidamente considerados, sob pena de nulidade da avaliação.*

16. Recurso em mandado de segurança a que se dá parcial provimento para declarar a nulidade apenas da questão n. 2 da prova dissertativa."

(RMS 49.896/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2017, DJe 02/05/2017)

(grifamos)

Nesse último julgado, relevante colacionar destaques do voto do Ministro Herman Benjamin: justamente para não dar margem à formação de uma *"intocabilidade e infalibilidade das comissões de concurso. (...) Se não houver uma instituição isenta, com conhecimento de causa, para limitar ou mitigar esses abusos, vamos terminar, aí sim, em uma República de bacharéis, no sentido mais pernicioso da expressão (...)."*

Em caso muito semelhante ao presente, no qual os candidatos foram induzidos a erro em Exame de Ordem, em razão de flagrante imprecisão conceitual da Banca Examinadora da época, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao constatar *"clara contradição entre o que dispõe o Edital e a questão proposta"*, manteve a segurança concedida pelo juízo de 1º grau, a fim de resguardar a possibilidade de a impetrante se inscrever nos quadros da OAB. O julgamento foi assim ementado:

"– Insurge-se a OAB contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos do mandado de segurança impetrado por (...), objetivando a anulação da primeira questão relativa à elaboração de peça prático-profissional, da 2ª fase do 32º Exame da OAB, para que lhe seja atribuída a pontuação referente à questão, conferindo-lhe aprovação com grau sete, e a sua conseqüente inscrição nos quadros da OAB, deferiu, em parte, o pedido de liminar postulado, para declarar a nulidade da questão relativa à elaboração de peça profissional, da área de Direito Penal, atribuindo-lhe os pontos daí decorrentes, devendo ser deferida a sua inscrição nos quadros da OAB, salvo se existirem outros impedimentos legais não afastados pela decisão.

– Reconhecida a correção do R. decisum impugnado, na medida em que constatado que o habeas corpus não pode ser considerado como peça processual privativa de advogado, diante da sua peculiaridade e até relevância, eis que assentada em comando constitucional, e, exatamente por tais motivos, pode ser impetrado por qualquer pessoa.

– Configurado que a questão em debate levou os candidatos a erro, na medida em que estariam eles aguardando por uma prova que lhes exigisse a elaboração de uma peça processual penal especificamente ligada ao Advogado, no exercício de suas atribuições legais e jurisdicionais.

– Desprovido o recurso."

(TRF2, AG 158582/RJ, 0011667-44.2007.4.02.0000, Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETO, julgado em 13.2.2008, DJU de 27.2.2008)

(grifamos)

Um ponto relevante do aludido caso é que o erro constante do enunciado da questão combatida envolvia conceitos de amplo conhecimento no meio acadêmico, amparados em vasta doutrina e jurisprudência. Desse modo, para questionar o respectivo espelho de correção apresentado pela Banca Examinadora, em momento algum foi necessário buscar socorro em posições minoritárias e/ou isoladas. Constatada, portanto, a falta de precisão do enunciado, e diante da recusa da banca em sanar a irregularidade, não restou outra saída que não a intervenção judicial.

In casu, também há robustas evidências de que as questões discutidas, tais como redigidas, induziram a erro examinandos que se mostraram atentos à precisão terminológica e que foram obrigados a optar por respostas ambíguas e/ou em duplicidade e/ou distintas daquelas tidas por renomados acadêmicos como corretas. Configurada a ocorrência de erro crasso, cabível, portando, a intervenção judicial.

5- DOS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA

5.1 - Da tutela provisória de urgência

O Código de Processo Civil disciplina, por meio do artigo 300, a possibilidade de concessão de tutela provisória de urgência, “*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

Cumprido observar, nesse sentido, que todos os requisitos legais estão preenchidos para o deferimento da medida de urgência ora pleiteada. Isso porque a probabilidade do direito foi exaustivamente demonstrada no bojo desta exordial. Ainda, conquanto os demais pressupostos (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo) sejam alternativos entre si, tem-se que ambos também se mostram presentes.

Realmente, o perigo de dano é decorrência lógica da existência das aventadas irregularidades. A reprovação ou má classificação dos candidatos em razão de erros da banca examinadora tem o condão de acarretar aos examinandos consideráveis prejuízos, no mínimo, de ordem patrimonial e moral, ao serem impedidos ilegalmente de exercer as profissões para as quais, segundo as regras vigentes, poderiam ser considerados plenamente aptos.

Quanto ao risco ao resultado útil ao processo, não se pode olvidar que o novo cronograma divulgado pela Cesgranrio, inicialmente apresentado, indica que se avançou nas demais fases do certame, sendo que está previsto para os dias 4 e 5 de dezembro de 2024 o

envio de títulos e para o dia 09 de dezembro de 2024 a divulgação das notas preliminares das provas discursivas e redações (para os candidatos incluídos após o acordo firmado com o Núcleo Central de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região) sem que candidatos que poderiam ter obtido notas finais maiores nas provas objetivas, em decorrência da atribuição das pontuações às questões ora impugnadas, pudessem ter sido beneficiados/incluídos nos resultados das provas objetivas.

Dessa forma, faz-se urgente a suspensão do concurso público em questão, até que as pontuações relativas às questões da prova objetiva objeto de análise nesta ACP possam ser atribuídas a todos os candidatos.

5.2 - Da tutela provisória de evidência

O artigo 12 da Lei de Ação Civil Pública é expresso ao autorizar a concessão de provimento liminar neste tipo de demanda. E, de forma geral, o Código de Processo Civil, em seu artigo 311, expõe que a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando “*a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável*” (inciso IV).

Assim, o referido dispositivo do CPC, ao apresentar o instituto da tutela de evidência, tem por objetivo minorar os impactos negativos decorrentes do tempo do processo para a parte que, em seu favor, demonstrar verossimilhança de suas alegações e credibilidade da prova documental.

Segundo a doutrina apresentada pelo jurista Fredie Didier Júnior, em obra intitulada “*Curso de Direito Processual Civil – Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória*”, a aplicação da hipótese de tutela de evidência exige o preenchimento de 3 (três) pressupostos:

O primeiro deles é que a evidência seja demonstrada pelo autor e não seja abalada pelo réu mediante prova exclusivamente documental. Deve tratar-se de causa cuja prova seja basicamente documental. Uma interpretação extensiva permite que se considere aí abrangida a prova documentada (como a prova emprestada ou produzida antecipadamente), bem como a evidência de fatos que independem de prova ou mais provas (como o notório, o incontroverso e o confessado).

O segundo é que o autor traga prova documental (ou documentada) suficiente dos fatos constitutivos do seu direito, que, por isso, já é evidente.

E o terceiro é a ausência de contraprova documental suficiente do réu, que seja apta a gerar “dúvida razoável” em torno: a) do fato constitutivo do direito do autor; ou b) do próprio direito do autor – quando adequadamente demonstrado fato que o extinga, impeça ou modifique.

(DIDIER JR. Fredie, BRAGA, Paula Sano, OLIVEIRA, Rafael Alexandria.

Curso de direito processual: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória – 13ª edição – Salvador: Editora JusPodium, 2018, pg. 723.)

O cenário exposto nesta exordial não deixa dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos prescritos, isto é, quanto à evidência do direito ora posto. Isso porque a manifesta irregularidade das questões ora impugnadas – que, por certo, causou evidentes prejuízos aos candidatos –, aliada à forte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de revisão judicial nesses casos, confere satisfatória certeza quanto à procedência da ação.

Desse modo, o instituto – com claro intuito de demonstrar que a resposta do Poder Judiciário deve ser rápida não apenas nas situações em que a urgência decorre de eventual risco de perecimento de direito – visa a assegurar maior eficácia das decisões nas hipóteses em que as alegações da parte revelam juridicidade ostensiva, seja por não haver motivo relevante para a espera, seja diante da patente ilegalidade perpetrada.

Assim, diante do permissivo da Lei especial e da exata subsunção do caso apresentado ao previsto no artigo 311, IV, do CPC, revela-se imprescindível a concessão da tutela de evidência pretendida, eis que a correção da ilegalidade em tela não pode aguardar eventual trânsito em julgado.

6 - DOS PEDIDOS

Dessa forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, em sede de tutela de urgência/evidência, que seja determinado imediatamente à União, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e à Cesgranrio que:

a) suspendam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as consequentes etapas do concurso para os cargos do Bloco 4, regido pelo EDITAL Nº 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, de 10 de janeiro de 2024, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até ulterior sentença de mérito na presente ação civil pública ou até que os pedidos constantes do item “b” abaixo sejam cumpridos;

b) anulem as questões combatidas nesta inicial (números 33, 35, 37 e 39 associados ao Gabarito Tipo 1 e seus correspondentes associadas aos demais Gabaritos aplicados aos cargos do Bloco 4, referentes ao concurso regido pelo EDITAL Nº 04/2024 - CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO, de 10 de janeiro de 2024), atribuindo indistintamente as pontuações correspondentes a todos os candidatos, e, conseqüentemente, revejam a lista de classificados para participação nas demais etapas do certame, refazendo o cálculo da pontuação de todos os candidatos, sob pena de multa diária a ser judicialmente arbitrada.

Ao final, pede este órgão ministerial que seja confirmada, por sentença de mérito, a antecipação dos efeitos da tutela, com a condenação das partes rés.

7 - DA CITAÇÃO E DAS PROVAS

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, ainda, a citação das requeridas e de seus representantes legais, nos endereços indicados na inicial, para, querendo, contestar o presente feito.

Acompanham a inicial cópia parcial da NF nº 1.17.000.002378/2024-71, que deu causa à presente ação, contendo documentos que representam provas das alegações aqui apresentadas. Acredita-se que são suficientes, devendo ser aplicado ao caso o art. 355, I, do CPC, ou seja, o julgamento antecipado de mérito.

Além dos documentos que já instruem a inicial, caso, eventualmente, este Juízo entenda necessária qualquer produção probatória adicional, pede-se desde já que sejam admitidas todas as provas juridicamente previstas pelo CPC, devendo o seu detalhamento ocorrer após a fixação dos pontos controvertidos, nos termos do art. 357, II, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins no disposto no art. 291 do CPC, embora se compreenda que, neste caso, seu valor seja inestimável.

Vitória/ES, 02 de Dezembro de 2024.

FABRÍCIO CASER
Procurador da República